



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 152/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 37/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DE EXAME DE GENÉTICA PARA
O PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1206) FONTE: 303



Memorando 4.262/2021

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE GENÉTICA, PARA O PACIEN...**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Setembro de 2021 às 16:44

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativa / Ouvidora Municipal da Saúde

Esta documentação faz parte do Memorando 4.262/2021



Memorando 4.262/2021

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE GENÉTICA, PARA O PACIEN...**  **CHOPINZINHO**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Setembro de 2021 às 16:44

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativa / Ouvidora Municipal da Saúde

Esta documentação faz parte do Memorando 4.262/2021

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 17/09/2021 09:04:20 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

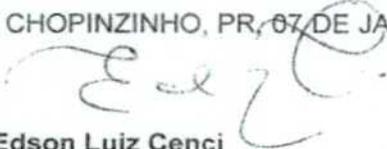
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2.122 de 08/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

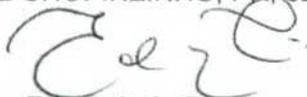
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 0220 de 03/02/2021



05
R

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a solicitação médica para realizar o procedimento de sequenciamento completo de exoma + análise do para o paciente Antony do Prado Leite, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de genética, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 15 de setembro de 2021.


FRANCELI DE FATIMA DAVI
Secretária Municipal de Saúde



008

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de genética, para o paciente Antony do Prado Leite.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	<p style="text-align: center;">EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA + ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL</p> <p>Estratégia de análise: Sequenciamento completo do exoma + análise de CNV + sequenciamento do DNA mitocondrial no locus.</p>	4.390,00	4.390,00
VALOR TOTAL R\$					4.390,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade da realização do exame de sequenciamento completo do exoma + análise do DNA mitocondrial, estratégia de análise por sequenciamento completo do exoma + análise de CNV + sequenciamento do DNA mitocondrial no locus, para atender o paciente Antony do Prado Leite, de 07 anos, sendo que o mesmo não é disponibilizado pelo SUS e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

2.2 Considerando a Declaração Médica e a solicitação de exames em anexo, que indica que o tratamento indicado para o caso deste paciente, é o exame genético de sequenciamento completo do exoma + análise do DNA mitocondrial.

2.3 Considerando que o paciente Antony do Prado Leite tem problemas de saúde, sendo inicialmente diagnosticado com asma alérgica grave, rinoconjuntivite alérgica, gastrite crônica, angiodemas recorrentes, hipotireoidismo, ansiedade generalizada, infecções respiratórias de repetição e possível erro de inato da imunidade (imunodeficiência) em investigação, e para elucidação do diagnóstico é necessária a realização do exame genético sequenciamento completo do exoma + análise do DNA mitocondrial, visto que dependendo do resultado deste



07
R

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

exame, o paciente poderá ser tratado a partir do sangue do cordão umbilical de sua mãe, que encontra-se gestante, sendo que este é uma das fontes de células-tronco para o transplante de medula óssea, por este motivo deve ser realizado o mais breve possível.

2.4 Considerando que o sequenciamento do exoma completo é um exame laboratorial eficiente para identificar causas genéticas de doenças ou deficiências, sendo de alta complexidade, e capaz de sequenciar e analisar as regiões codificadoras (éxons) de aproximadamente 20.000 genes, em busca de variantes (mutações) que podem ser causadoras de doenças. Este exame permite identificar variantes/mutações de ponto e pequenas deleções/inserções, com objetivo de buscar variantes que podem estar associadas ao quadro clínico do paciente, contribuindo para o diagnóstico preciso de doenças raras e genéticas.

2.5 Considerando que o teste do exoma geralmente é recomendado para pacientes com epilepsia, distrofias e distúrbios musculares, deficiência intelectual e imunodeficiência grave, casos de doença claramente genética, mas com resultados negativos em testes genéticos realizados anteriormente, pacientes com quadro clínico complexo, com possibilidade de múltiplos diagnósticos, pacientes com quadro clínico variável e inespecífico, onde outros diagnósticos, que não o genético, tenham sido inconclusivos, casos de apresentações clínicas atípicas, com sobreposição de sinais e sintomas, que podem ser causados por mutações ainda não descritas em genes conhecidos ou mais de uma variante em genes distintos

2.6 Considerando que os exames de alta complexidade que analisam o DNA personalizam o tratamento de cada paciente, contribuindo para monitoramento, prevenção, diagnóstico preciso e assertividade na conduta clínica, contribuindo para a eficiência dos sistemas de saúde por se revelarem, um meio custo-efetivo para a redução da carga da doença e mortalidade, promovendo a melhoria do diagnóstico e maior qualidade de vida individual.

2.7 Considerando a Portaria Nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. [...] Parágrafo único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado:

I - atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento;

II - informações sobre o seu estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa, compreensível quanto a: a) possíveis diagnósticos; b) diagnósticos confirmados; c) tipos, justificativas e riscos dos exames solicitados; d) resultados dos exames realizados; e) objetivos, riscos e benefícios de procedimentos diagnósticos, cirúrgicos, preventivos ou de tratamento.

2.8 Considerando o exposto, solicitamos a contratação de empresa especializada para prestação realização deste exame, com a maior brevidade possível, ao paciente Antony do Prado Leite,



08
R

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

sendo de fundamental apoio ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento pelos profissionais médicos junto com o paciente.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) LABORATÓRIO GENETIKA;
- b) LABORATÓRIO GENE;
- c) GENE ONE EXCELÊNCIA GENÔMICA;
- d) MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	LABORATÓRIO GENETIKA	LABORATÓRIO GENE	GENE ONE EXCELÊNCIA GENÔMICA	MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA + ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL Estratégia de análise: Sequenciamento completo do exoma + análise de CNV + sequenciamento do DNA mitocondrial no lócus.	6.563,00	10.480,00	5.200,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00
VALOR TOTAL (R\$)									4.390,00

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao



03
R

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.1.1 A execução dos serviços será realizada após a CONTRATADA realizar o envio dos kits de coleta com tubo Swab ao paciente, sem custo, para que seja realizada a coleta domiciliar, e posterior envio à CONTRATADA, não havendo necessidade de deslocamento do paciente até a sede da mesma.

4.2 A execução do serviço deverá ser, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1 Nos valores orçados deverão estar incluídos todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação.

4.2.2 A empresa contratada fica responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para o procedimento, e para o acondicionamento e embalagem das amostras para a segurança do transporte, de acordo com estabelecido em lei.

4.2.3 A empresa deverá fornecer os materiais necessários para acondicionar e enviar as amostras. O recolhimento e transporte das amostras é responsabilidade da contratada.

4.3 Quanto à entrega dos resultado e/ou laudo do exame, deverá a Contratada:

4.3.1 Responsabilizar-se pela entrega dos resultados e laudos dentro dos prazos estabelecidos, em até no máximo 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da amostra, emitindo-os de forma impressa e/ou devem ser disponibilizados via web (Internet).

4.3.2 Caso o resultado do exame e/ou laudo não fique pronto na data da realização, a contratada deve entregar ao paciente um protocolo/senha para retirada do exame/acesso, contendo informações de identificação do usuário, com data e horário para retirada.

4.3.3 O resultado do exame/laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

4.3.4 Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

4.3.5 Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos resultados de exames e laudos liberados, sempre que necessário.

4.4 O(s) serviço(s) prestado(s) será(ão) analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11 A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de 4.390,00 (quatro mil, e trezentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.1.1 O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1206/F: 303).

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços prestados, que atestados pela Secretaria de Saúde, que será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Caso o pagamento ocorrer por boleto bancário deverá ser realizado dentro do prazo de vencimento deste.

5.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.4 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados;

6.1.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, Termo de Referência e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.1.8 Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

7.1.1.9 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais necessários para realização do procedimento, objeto desta licitação;

7.1.1.10 Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS;

7.1.1.11 Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos;

7.1.1.12 Manter sigilo sobre todos os dados que vierem a transitar entre o Contratante e a Contratada, uma vez que se referem a informações privadas dos usuários dos ambientes do Contratante;

7.1.1.13 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

13 R

7.1.1.14 A empresa deverá informar os dados para contato, com nome do responsável, telefone e e-mail.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi - CPF 038.664.339-40 - Secretária de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70, e como substituto da fiscal a Servidora Senhora Tatieli Barboza do Prado - CPF 037.332.879-67, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

14

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



1005 15
R

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, atestado ou declaração de Capacidade Técnica, constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, solicitadas neste Termo de Referência.

13.2 Prova de regularidade de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), através de apresentação de Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa junto ao respectivo conselho.

13.3 Certificação de Programa de Controle da Qualidade ou de Acreditação, atendendo as exigências da RDC 302 - ANVISA, que regulamenta o funcionamento dos Laboratórios.

13.4 Licenciamento perante órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente (Alvará Sanitário) com a devida validade, para exercer as atividades de execução de serviços, para os itens, conforme especificado no Termo de Referência.



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

14. DA QUALIDADE

14.1 A contratada fica obrigada à realizar os serviços com qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

15. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora senhora Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 15 de setembro de 2021.

FRANCELI DE FATIMA DAVI
Secretária Municipal de Saúde



100 13
R

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/09/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE GENÉTICA, PARA O PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE.

VALOR: R\$ 4.390,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1206) FONTE: 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



400 20 R

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/09/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE GENÉTICA, PARA O PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de genética, para o paciente Antony do Prado Leite, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação.



EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho – PR, representada por sua Secretária de Saúde, senhora Franceli da Fatima Davi, portador do CPF nº 038.664.339-40 e do RG nº 8.890.928-3 SSP/PR, DECLARA, que este procedimento de dispensa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE GENÉTICA, PARA O PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE, não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho, 14 de setembro de 2021.


FRANCELI DE FATIMA DAVI
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 17/09/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE GENÉTICA PARA O PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para Realização de Exame de Genética para o Paciente Antony do Prado Leite, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE GENÉTICA

MÉDICO SOLICITANTE:
DR(A). SALMO RASKIN
CRM-PR 11162
Rua Saldanha Marinho, 1782 - Bigorriho
Curitiba / PR

Data:
09/09/2021

Paciente: ANTONNY DO PRADO LEITE
Sexo: MASCULINO
Data Nasc.: 05/04/2014
Convênio: PARTICULAR

Histórico resumido e Indicação para o exame:

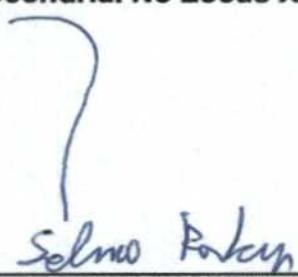
Paciente com quadro de asma e bronquite crônica, crises de angioedema, IgE elevada. Principais hipóteses diagnósticas; Síndrome de Hiper-IgE? Angioedema hereditário?

Exames solicitados:

1. SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA + ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL

Sigla: SCE

Estratégia de Análise: Sequenciamento completo do exoma + análise de CNV + sequenciamento do DNA mitocondrial No Locus XXXXXXXX



SALMO RASKIN
CRM-PR 11162
Dr Salmo Raskin
Genética Médica
CRM 11162

Nome: Antony do Prado Leite

Data de nascimento: 05/04/2014

Endereço: Rua Sergipe, 3582 - - Menino Deus - Chopenzinho-PR

DECLARAÇÃO

Paciente em acompanhamento com alergia e imunologia, desde 28 de fevereiro de 2020, na clínica Garden Ouro em Curitiba - PR, com diagnóstico de asma alérgica grave, rinoconjuntivite alérgica, gastrite crônica, angioedemas recorrentes, hipotireoidismo, ansiedade generalizada, infecções respiratórias de repetição e possível erro inato da imunidade (imunodeficiência) em investigação (aguardando avaliação de hospital terciário e possível exame genético para elucidação diagnóstica).

Está em tratamento contínuo com as seguintes medicações: Imunoterapia sublingual para pólenes, Symbicort 6/200mcg, Budesonida 50mcg, Zina 5mg, Azitromicina 200mg/5ml, sem previsão de suspensão das mesmas ou alta ambulatorial.

Necessita de consultas regulares com diversas especialidades como: alergia e imunologia, gastroenterologia, endocrinologia, neurologia, oftalmologia, psiquiatria e psicologia.

Última avaliação médica em 18/08/2021, com retorno previsto para os próximos 60 dias.

A disposição.

Curitiba, 20 de agosto de 2021

Dr. Alessandra Silveira Schmitt
Alergia e Imunologia
CRP 20.78506

Av. Sete de Setembro, 3497 - 11º andar
Centro | Curitiba - PR
Tel: 41 3323-9415

www.gardenouro.com.br - clinicagarden@gmail.com

25 R

CARTÃO DO CIDADÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ANTONNY DO PRADO LEITE
NOME: 40069-1
CÓDIGO ÚNICO

FILIAÇÃO: VALTER JUNIOR LEITE
ELIZIANE DOS SANTOS DO PRADO

TPO SANGUÍNEO: O+
SEXO: MASCULINO
DATA DE NASCIMENTO: 05/04/2014




NOSSA SENHORA DAS GRACAS, S/N - CASA
CHOPINZINHO / PR - 85560000

APRESENTE SEMPRE O CARTÃO CIDADÃO EM TODOS OS
ORGÃOS MUNICIPAIS PARA AGILIZAR O SEU ATENDIMENTO

Nº DO CARTÃO SUS: 700301996501331	Nº DO NIS:
RG:	CPF: 60134746058

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8134718314 DATA DE EMISSÃO: 04/07/2017

NOME: **ANTONNY DO PRADO LEITE**

FILIAÇÃO: VALTER JUNIOR LEITE
ELIZIANE DOS SANTOS DO PRADO

NATURALIDADE: PATO BRANCO PR DATA DE NASCIMENTO: 05/04/2014

COG. ORIGEM: C NASC CHOPINZINHO PR
MATRÍCULA: 083055 01 55 2014 1 00041 008 0018983 42

CPF: 601.347.460-58

ASSINATURA DO TITULAR: *Antonny do Prado Leite*

ASSINATURA DO DIRETOR: *Guilherme Fomella Lopes*

500512 / 500512

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

PC: *Antonny do Prado Leite*




26 R

MINISTERIO DA FAZENDA
 Receita Federal
CPF
 CADASTRO DE PESSOAS FISICAS
 Numero de Inscrição
087.168.739-98
 Nome
ELIZIANE DOS SANTOS DO PRADO
 Nascimento
 21/04/1992



REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
 ABR/2009



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 RG: 12.521.862-8
 POLEGAR DIREITO



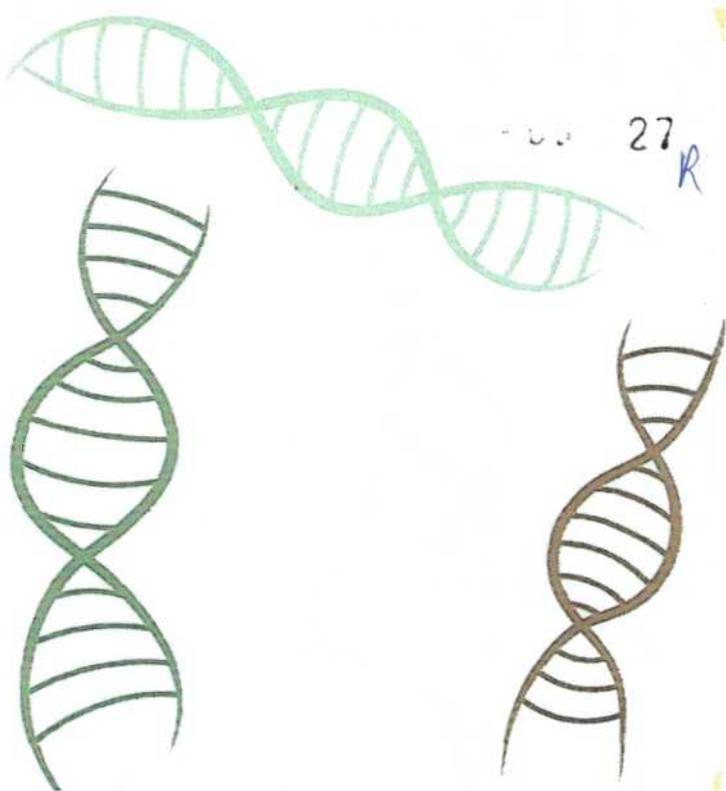

ASSINATURA DO TITULAR
Eliziane dos Santos Prado
 CARTeira DE IDENTIDADE
 PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **12.521.862-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/05/2008
 NOME: **ELIZIANE DOS SANTOS DO PRADO**
 FILIAÇÃO: NILSO DOS SANTOS PRADO
 DAIREZ TEODORO DOS SANTOS
 NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1992
 DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
 C.NASC=13789, LIVRO=A23, FOLHA=143

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI N.º 7.116 DE 29/08/83
 E PROIBIDO PLASTIFICAR



SIMPLES ASSIM

COM O TESTE DO EXOMA, BASTA UMA COLETA DE SANGUE PARA REALIZAR UM SEQUENCIAMENTO DE TODOS OS NOSSOS GENES, PROCESSO QUE FACILITA O DIAGNÓSTICO DE DIVERSAS DOENÇAS

Uma coleta de sangue é o suficiente para descobrir diversas doenças genéticas, e com precisão. A simplicidade da coleta do material esconde a complexidade de um exame ainda pouco conhecido: o Teste do Exoma, que faz um sequenciamento do nosso DNA. Ou, mais especificamente, dos éxons, porção do nosso genoma em que se escondem 85% das mutações genéticas que causam doenças. Autismo, epilepsia, doenças mentais, má-formações e atrasos de desenvolvimento estão entre os problemas que o exame é capaz de revelar.

A principal mudança que a novidade trouxe é que não há mais a necessidade de saber qual é o gene responsável pela doença antes do teste. Isso porque o Teste do Exoma, por meio de um processo de bioinformática, faz uma varredura de 22 mil genes, com taxa de diagnóstico conclusivo superior a outros exames da área.

O Teste do Exoma é indicado para pacientes com suspeita de doenças genéticas já investigadas de outras formas, mas que permanecem sem conclusão, assim como para casos em que as mutações estão localizadas em mais de um gene. Pessoas com sintomas e sinais atípicos, indícios de uma síndrome mais rara, também podem se beneficiar.

Por que descobrir?

De acordo com o médico geneticista Dr. Sergio Pena,

um diagnóstico precoce permite um tratamento mais preciso, assim como a antecipação e prevenção de outros problemas médicos e a determinação do risco de recorrência na família. Mesmo quando não há cura para a doença, o diagnóstico também é importante, segundo Pena, porque orienta tratamento e se diminuem os gastos com exames desnecessários. Além disso, o estresse e a ansiedade são reduzidos, uma vez que o paciente sabe exatamente de que síndrome sofre.

VANTAGENS DO TESTE DO EXOMA:

- Coleta de sangue simples
- Faz a varredura de todos os 22 mil genes humanos
- Não é necessário determinar o gene a ser estudado
- Pode ser feito durante a gravidez (em fetos com cardiopatia, má-formação ou atraso de crescimento)
- Se houver interrupção da gravidez, pode ser feito em amostra fetal, para descobrir o motivo da perda do bebê

DR. SÉRGIO PENA
Rua Comendador Araújo, 499, Sala 1034
Batal | (41) 2106-6906
laboratoriogene.com.br



LABORATÓRIO GENETIKA - CNPJ: 73.458.051/0001-35 - Avenida Sete de Setembro, 4682, Sala 1804, 18º Andar, Edifício Bertec
Office Tower - Batel - Curitiba - Paraná - Cep 82.240.000 - TELEFONE (41) 3306-6838

00 28

ORÇAMENTO EXAME GENÉTICO

DATA ORÇAMENTO	09/09/2021	ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS
EXAME	SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA	
ESTRATÉGIA DE ANÁLISE	Sequenciamento completo do exoma + análise de CNV	
SIGLA EXAME	SCE	

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREÇO A VISTA - VIA TRANSFERÊNCIA E PIX	6.300,00
PAGAMENTO VIA CARTÃO CRÉDITO (INCLUSIVE LINK) EM ATÉ 6X	6.563,00

PRAZO DE ENTREGA DOS EXAMES

PRAZO MINIMO	55 DIAS	PRAZO MAXIMO	69 DIAS
PARA INFORMAÇÕES SOBRE COLETA E ENVIO DE AMOSTRAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO PELO TELEFONE			(41) 3306-6838, OU
ENVIAR E-MAIL PARA sac@genetika.com.br .			

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A	O EXAME SOMENTE SERÁ ACEITO E REALIZADO COM A DESCRIÇÃO CLÍNICA COMPLETA DO PACIENTE (SINTOMAS RELACIONADOS COM A POSSÍVEL SUSPEITA DIAGNÓSTICA)
B	INFORMAR DADOS PESSOAIS DO PACIENTE QUE IRÁ REALIZAR O EXAME (NOME COMPLETO, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, TELEFONES DE CONTATO COM DDD, E-MAIL, CÓPIAS DE RG E CPF OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO)
C	SOLICITAÇÃO MÉDICA ORIGINAL (COM NOME DO EXAME, ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE E INDICAÇÃO CLÍNICA)
D	DADOS COMPLETOS DO MÉDICO SOLICITANTE (NOME COMPLETO, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, TELEFONES DE CONTATO E FAX COM DDD, E-MAIL, CRM)
E	INFORMAR DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL (NOME COMPLETO, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, NÚMERO DE CPF E E-MAIL PARA ENVIO DA NOTA)
F	ENVIAR TERMO DE CONSENTIMENTO DO LABORATORIO, O QUAL SE ENCONTRA EM ANEXO, ASSINADO PELO PACIENTE OU RESPONSÁVEL (QUANDO MENOR DE IDADE OU INCAPAZ)
G	NOSSO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO É DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS. NAS SEXTAS-FEIRAS OU EM FERIADOS PROLONGADOS, SÓ RECEBEMOS AMOSTRAS ATÉ AS 14:00 HORAS.

Atenciosamente

LABORATÓRIO GENÉTICA



orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Laboratório GENE: Orçamento de exame - pac. Antony do Prado Leite

2 mensagens

MEDICINA MOLECULAR <molecular@gene.com.br>
Para: orcamentosaudechz@gmail.com

13 de setembro de 2021 15:51

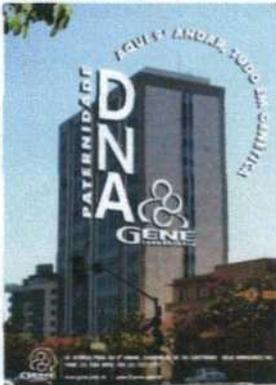
Prezada Sra. Larissa, boa tarde!

Recebemos seu email e passamos a respondê-lo.

Segue anexo o orçamento solicitado. Qualquer dúvida, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Helena Heller, MSc
Mestre em Genética e Biologia Molecular
Setor de Medicina Genômica/BH
Laboratório GENE
(31) 2105 8000 Belo Horizonte, MG
(31) 99796 1540 Whats App, MG
(11) 95246 6398 Whatsapp, SP
www.gene.com.br
CRM 1643-16



AVISO: A informação contida neste email, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste email e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos.

—— Forwarded message ——

De: **orcamento saude** <orcamentosaudechz@gmail.com>

Date: seg., 13 de set. de 2021 às 15:18

Subject: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA EXAME DE EXOMA COMPLETO

To: <molecular@gene.com.br>

Boa tarde, tudo bem?

Conforme contato telefônico, segue em anexo, solicitação de cotação para o exame **Sequenciamento completo do exoma + análise do DNA mitocondrial**, que será realizado por meio de Dispensa de Licitação para o município de Chopinzinho-PR.

Segue em anexo também a documentação do paciente, e o pedido médico.

Favor enviar com carimbo e assinatura.

Qualquer dúvida, estou à disposição!

307

Atenciosamente,
Larissa.
(46)3242-1602
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1511
CNPJ: 76.995.414/0001-60

9 anexos

-  **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx**
15K
-  **DOCUMENTAÇÃO - PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE.pdf**
656K
-  **PEDIDO MÉDICO PARA EXAME EXOMA - PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE.pdf**
368K
-  **ORÇAMENTO - Secret. Saúde de Chopinzinho - exoma 13.09.21.pdf**
757K
-  **Declaração de Conteúdo .pdf**
132K
-  **Instruções de coleta e envio de amostra.pdf**
180K
-  **EXOMA reportagem EXOMA Viver Curitiba.pdf**
472K
-  **formulário exoma.pdf**
345K
-  **EXOMA Artigos científicos sobre Exoma.pdf**
654K

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>
Para: **MEDICINA MOLECULAR** <molecular@gene.com.br>

13 de setembro de 2021 16:24

Recebido, muito obrigada Ana!
Assim que tivermos um posicionamento, entro em contato para solicitação da documentação.

Atenciosamente,
Larissa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021

À Sra. Larissa
Secretaria Municipal de Saúde
Chopininho - PR

Agradecemos o seu interesse na alta qualidade dos exames do **Laboratório GENE**, especializado em **genética médica** desde 1982.

Nossa experiência de quase 40 anos, com a **liderança do Doutor Sérgio Pena**, está a seu serviço. Ele é **médico, cientista, pesquisador e professor titular da UFMG-Universidade Federal de Minas Gerais**, membro da Academia Mundial de Ciências, da Academia Brasileira de Ciências e de várias outras.

Segue abaixo orçamento do exame solicitado:

Sequenciamento Completo do EXOMA

Atenção: não se trata aqui do sequenciamento "simplificado", conhecido como teste Exoma Clínico, que tem custo inferior e resultado inferior porque só sequencia um número limitado de genes. O Laboratório GENE realiza o autêntico Sequenciamento Completo do Exoma e analisa todos os genes humanos que codificam proteínas e podem influenciar a saúde.

EXOMA SOLO: R\$ 6.490,00 à vista (por TED/PIX)

O que está incluído no EXOMA SOLO?

- teste de mutações específicas **gratuita** no DNA dos pais se necessário estabelecer a relevância diagnóstica de alguma variante críptica detectada no DNA do(a) paciente. Eventuais análises dos pais têm em vista auxiliar o diagnóstico do paciente.
- sequenciamento automatizado de **TODOS** os genes humanos em equipamento de alta precisão, a parte básica desse tipo de teste;
- análise especializada de **TODAS** as variantes SVs (mutações gênicas de ponto / substituições) e de INDELS (pequenas inserções e deleções) relevantes para o quadro clínico em estudo;
- análise de CNVs para diagnosticar todas as alterações cromossômicas clinicamente significativas, uma rotina adotada pelo Laboratório GENE desde 2015;
- teste do X-Frágil **gratuito** (técnicas PCR e Metilação), se nada for detectado em paciente com deficiência intelectual ou transtorno de espectro autista. A técnica NGS não detecta expansões. E as expansões de trinucleotídeos CGG, no gene *FMR1* do cromossomo X, são a causa mais frequente dessa doença cujo diagnóstico exige o uso de técnicas laboratoriais diferentes.
- análise adicional do DNA mitocondrial (mtDNA) por técnica computacional para varredura de possíveis variantes nos seus 37 genes - **NOTA: caso seja desejada a realização específica, concomitante, do sequenciamento dos 37 genes do DNA MITOCONDRIAL, há um custo adicional de R\$ 3.990,00 ao valor do Exoma Completo, informado acima.**
- envio **gratuito** de pendrive com os arquivos BAM e VCF dos "dados brutos" do sequenciamento do DNA realizado;
- emissão de um laudo claro, contendo não só as referências bibliográficas como também cópias dos resumos dos artigos científicos nele citados;
- uma **reanálise gratuita** dos "dados brutos" do sequenciamento do exoma, após 12 meses ou mais, se nenhuma alteração tiver sido detectada: a genética avança sempre e os novos conhecimentos serão incorporados pelo Dr. Sérgio Pena na atualização do laudo, se necessário/solicitado.

Amostra: 4ml de sangue em EDTA (não é necessário jejum) ou células bucais (coleta indolor, não-invasiva) – instruções em anexo.



NOTA: o valor informado acima não inclui despesas com coleta/transporte da amostra, caso a coleta não seja realizada pela equipe do Laboratório GENE, na cidade de Belo Horizonte.

Dados para Depósito/Transferência bancária, à vista, em conta corrente de:

- Laboratório GENE (CNPJ: 21.528.104/0001-43)
- Banco do Brasil
- Agência: 1229-7
- C/C: 110070-X

Resultado: cerca de 30-40 dias úteis. O processamento do exame é iniciado de imediato, assim que o pagamento é recebido.

O Laboratório GENE informa o prazo de resultado acima de modo a permitir ao Dr. Sérgio Pena, nosso Diretor Médico, um tempo hábil para ele realizar exames adicionais gratuitos ou exames de contraprova porventura necessários. Pesquisas extras de variantes gênicas não-descritas na literatura médica ou não-listadas nos "bancos de dados" atuais podem ser úteis para complementar algum aspecto da análise, sem custo adicional para a família.

Há iniciativas do Dr. Sérgio Pena que podem dilatar o prazo do resultado: pesquisas bibliográficas e/ou contatos com outros especialistas internacionais, se o sequenciamento evidenciar variantes genéticas novas, com potencial patogênico. Como membro do Editorial Board do periódico internacional *Clinical Genetics* (<http://www.laboratoriogene.com.br/download/Clinical%20Genetics.pdf>) e de outras revistas científicas, o Dr. Sérgio Pena ao longo de sua carreira desenvolveu relacionamentos para troca de opiniões. Quando ele adia a liberação do laudo, em vez de simplesmente reportar, com rapidez, que nada foi detectado nas análises bioinformáticas habituais, ele está investindo tempo em benefício dos pacientes - um diferencial perceptível em seus laudos esclarecedores.

Dr. Sérgio Pena analisa pessoalmente os "dados brutos" do exoma com diferentes *softwares*, entre eles o *Mendel, MD*, desenvolvido *in-house* por equipe de bioinformatas liderada por ele no "Laboratório de Genômica Clínica" da Faculdade de Medicina da UFMG, em parceria com o Laboratório GENE e com o *Children's University Hospital*, de Dublin, na Irlanda (https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2017/07/04/interna_ciencia_saude.606942/software-desenvolvido-contribui-no-diagnostico-de-doencas-geneticas.shtml)

Dr. Sérgio Pena é autor de mais de 300 artigos científicos, muitos sobre o teste do EXOMA especificamente. Acesse o seu CV-*Curriculum Vitae* <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4783826D3>

E a reanálise de laudo de outro laboratório? O Dr. Sérgio Pena é requisitado para dar o seu parecer sobre laudos de outros laboratórios e pode fazê-lo após a família/paciente obter a liberação dos "dados brutos" do exame em arquivos *VCF* ou *BAM*. Valor da re-análise de laudos de terceiros sob consulta.

Validade: este orçamento tem validade de 30 dias.

Atenciosamente,

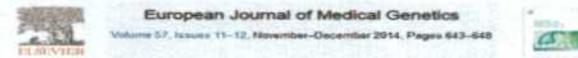
Ana Helena Heller, MSc
Mestre em Genética e Biologia Molecular
Laboratório GENE

21.528.104/0001-43
GENEMG NÚCLEO DE GENÉTICA
MÉDICA DE MINAS GERAIS LTDA
Av. Afonso Pena, 3.111 - 9º Andar
Centro - CEP: 30.130-909
[BELO HORIZONTE - MG]



Listamos, abaixo, os títulos e referências das 8 últimas publicações do Dr. Sérgio Pena relacionadas ao teste do EXOMA:

1) Artigo do Dr Sérgio Pena sobre sequenciamento do EXOMA:



Exome sequencing identifies a novel homozygous variant in *NDRG4* in a family with infantile myofibromatosis

Natália D. Linhares¹, Maira C.M. Freire², Raony G.C.C.L. Cardenas³, Heloisa B. Pena¹, Magda Bahia¹, Sergio D.J. Pena^{1,3,4}

2) Artigo do Dr Sérgio Pena na revista *Clinical Genetics*:

Clinical Exome | Genome Reports

Ataxia and myoclonic epilepsy due to a heterozygous new mutation in *KCNA2*: proposal for a new channelopathy

S.D.J. Pena¹ and R.L.M. Coimbra²

¹ IEM - Instituto de Estudos Médicos, Belo Horizonte, Brazil
² Laboratório de Genética Clínica (LGC) da Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brazil
³ Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, Brazil

3) Dr. Sérgio Pena publica programa desenvolvido para analisar EXOMA:

Mendel, MD: a user-friendly online program for clinical exome analysis

Raony Guimarães Corrêa Do Carmo Lisboa Cardenas, Natália Duarte Linhares and Sérgio D Junho Pena¹

¹ Corresponding author: Sérgio D Junho Pena sjpena@doc.ufmg.br
Laboratory of Clinical Genomics, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brazil
For all author emails, please go.gp.

BMC Bioinformatics 2015, 16(Suppl 8):A2 doi:10.1186/s12859-015-050-A2

4) Doença rara esclarecida por Dr Sérgio Pena com o teste do EXOMA:

Genetics and Molecular Research 13 (3): 6287-6292 (2014)

Modulation of expressivity in *PDGFRB*-related infantile myofibromatosis: a role for *PTPRG*?

N.D. Linhares¹, M.C.M. Freire², R.G.C.C.L. Cardenas³, M. Bahia¹, E. Puzos⁴, F. Aubin⁴ and S.D.J. Pena^{1,2,3}

5) Artigo científico do Dr Sérgio Pena sobre epilepsia/encefalopatia esclarecida pelo teste do EXOMA:

6) Teste do EXOMA pré-natal diagnostica Displasia Torácica Asfixiante em feto malformado:

CASO 23
Displasia torácica asfixiante
Sérgio Duarte Pena, Raony G. Corrêa Do Carmo Lisboa Cardenas, Maira Castro Marinho, Maira

Caso de 20 mil genes: displasia torácica asfixiante, duas mutações em heterozigotidade composta, associadas à forma grave no gene *PTEN2H1*. Herança autossômica recessiva.
A importância deste resultado permite em uma próxima geração realizar um PCD (diagnóstico pré-implantacional) para estudo molecular de embriões de PPN.
Diagnóstico diferencial: outras encefalopatias.

7) Dr. Sérgio Pena, pelo teste do EXOMA, descreveu uma Coesinopatia inédita associada ao gene *STAG2*.

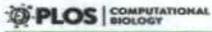
npg | Genomic Medicine

www.nature.com/npgmed

ARTICLE OPEN
Familial *STAG2* germline mutation defines a new human cohesinopathy

Fernanda C. Sourd^{1,2,3}, Alice Machado-Silva¹, Natália D. Linhares^{1,3}, Ge Zheng⁴, Qianhui Qu⁴, Heloisa B. Pena¹, Thais M. M. Martins⁵, Helaine G. S. Vieira⁶, Nóbila B. Pereira⁷, Raquel C. Melo-Minardi⁸, Caroline C. Gomes⁹, Ricardo S. Gomes⁹, Dawdston A. Gomes⁹, Douglas E. V. Pires¹⁰, David B. Archer^{11,12}, Hongtao Yu¹³ and Sérgio D. J. Pena^{1,2,3}

8) Dr. Sérgio Pena e sua equipe da UFMG e do Laboratório GENE desenvolveram o software Mendel,MD para diagnóstico de doenças genéticas e o disponibilizaram FREE (gratuito) para médicos e pesquisadores.



RESEARCH ARTICLE

Mendel,MD: A user-friendly open-source web tool for analyzing WES and WGS in the diagnosis of patients with Mendelian disorders

Fabiany G. C. C. L. Cardenas¹, Natália D. Linhares², Rogério L. Ferreira³, Sérgio D. J. Pena^{1,2,4*}



35

R

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇO

Considerando a necessidade da pesquisa de preços para o procedimento **EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA + ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL**, através de Dispensa de Licitação, eu Larissa Biava Tavares, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, CPF: 099.109.289-90, na tentativa de obter o orçamento da empresa **GENE ONE EXCELÊNCIA GENÔMICA**, da cidade de São Paulo – SP, realizei contato telefônico pelo número (11) 3003-7323, no dia 14 de setembro de 2021, aproximadamente às 13:50 horas, e posteriormente às 14:07 horas por aplicativo (WhatsApp), pelo número (11) 99511-7323, e em vista disso, afirmo que o valor cotado pela mesma é de R\$ 5.200,00 para o exame solicitado. Foi requerido que o mesmo encaminhasse um orçamento assinado e carimbado via e-mail, porém não obtivemos retorno até o presente momento.

Por expressão da verdade, dato e assino a presente.

Chopinzinho, 14 de setembro de 2021.

LARISSA BIAVA TAVARES
Auxiliar Administrativa

Larissa Biava Tavares
Aux. Administrativo



orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA EXAME DE EXOMA COMPLETO

3 mensagens

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

13 de setembro de 2021 14:31

Para: contato@mendelics.com.br

Boa tarde Ludmila, tudo bem?

Conforme contato telefônico nesta tarde, segue em anexo, solicitação de cotação para o exame **Sequenciamento completo do exoma + análise do DNA mitocondrial**, que será realizado por meio de Dispensa de Licitação para o município de Chopinzinho-PR.

Segue em anexo também a documentação do paciente, e o pedido médico.

Favor enviar com carimbo e assinatura.

Qualquer dúvida, estou à disposição!

Atenciosamente,

Larissa.

(46)3242-1602

Secretaria Municipal de Saúde**Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro****Chopinzinho - Pr****CEP: 85560-000****Fone: (46) 3242-1511****CNPJ: 76.995.414/0001-60****3 anexos** **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx**
15K **DOCUMENTAÇÃO - PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE.pdf**
656K **PEDIDO MÉDICO PARA EXAME EXOMA - PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE.pdf**
368K

Mendelics <contato@mendelics.com.br>

13 de setembro de 2021 14:33

Responder a: Mendelics <contato@mendelics.com.br>

Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

##- Não escreva abaixo desta linha -##

Prezado(a),

Sua solicitação (222753) foi recebida e está sendo analisada por nossa equipe de suporte. Obrigado por entrar em contato conosco. Retornaremos em até 48 horas.

Para adicionar outros comentários, responda a este email.

Este e-mail é um serviço de Mendelics. Fornecido por Zendesk

Mendelics <contato@mendelics.com.br>

13 de setembro de 2021 16:08

Responder a: Mendelics <contato@mendelics.com.br>

Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

##- Não escreva abaixo desta linha -##

Sua solicitação (222753) foi atualizada. Para adicionar outros comentários, responda a este email.

37



LUDMILA SANTANA DE VALLEJO (Mendelics)

13 de set. de 2021 16:08 BRT

Prezada Larissa,
Boa tarde.

Conforme solicitado, segue orçamento anexo.

Complementando o orçamento, informamos que O Exoma realizado na Mendelics, além de identificar alterações sutis na constituição dos éxons, como trocas simples de nucleotídeos (SNPs), também avalia variações no número de cópias (Copy Number Variations, CNVs) e, quando clinicamente indicado, pesquisa alterações no DNA mitocondrial, tudo com alta precisão e sensibilidade, e em um único exame.

Sendo aprovado o orçamento, encaminhamos kit de coleta sem custo, assim como amostra para genitores do paciente para que seja analisadas as variantes.

Coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

LUDMILA SANTANA DE VALLEJO

Mendelics Análise Genômica

mendelics.com.br

@mendelics – Facebook | Instagram

Rua Cubatão, 86, cj 1202 – São Paulo/SP – 04013-000

Tel: (11) 5096-6001



orcamento saude

13 de set. de 2021 14:33 BRT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Anexo(s)

[SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx](#)

[DOCUMENTAÇÃO - PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE.pdf](#)

[PEDIDO MÉDICO PARA EXAME EXOMA - PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE.pdf](#)

]

Este e-mail é um serviço de Mendelics. Fornecido por **Zendesk**



ANTONNY DO PRADO LEITE- EXOMA COMPLETO .pdf
288K

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

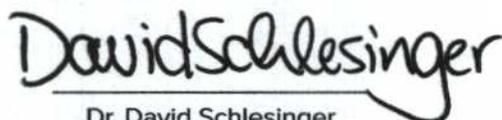
ORÇAMENTO

CLIENTE	Instituição Pública			
PACIENTE	ANTONNY DO PRADO LEITE			
QUANTIDADE	EXAME	VALOR UNITÁRIO	TOTAL LÍQUIDO *	TOTAL
01	Exoma Completo	R\$ 4.390,00	R\$ 4.324,15 *	R\$ 4.390,00

* O Total Líquido varia de acordo com o tipo de retenção de imposto do Cliente. Por gentileza, **informar se existe convênio entre a Receita Federal Brasileira e a Instituição Pública.**

METODOLOGIA	<p>O Exoma é um exame realizado para detectar alterações genéticas em aproximadamente 20 mil genes do genoma humano. O exame é recomendado para pacientes sintomáticos sem diagnóstico com suspeita de deficiência intelectual, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, autismo, malformações congênitas, entre outras. O sequenciamento completo do exoma permite a identificação da causa de doenças genéticas de origem desconhecida ou causadas por um entre centenas de genes, como Deficiência Intelectual, Malformações e Distúrbios da Diferenciação Sexual.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detecção de mutações de ponto (substituições) e indels (pequenas inserções e deleções) nos éxons do genoma humano; • Análise de CNVs (Copy Number Variation, grandes deleções e duplicações) nos genes do exoma; • Detecção de variantes nos genes do genoma mitocondrial.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	<ul style="list-style-type: none"> - Pedido Médico; - Relatório Médico com os principais dados clínicos do paciente; - Ficha Cadastral e Ficha Financeira preenchidas completamente; - Termo de consentimento assinado.* <p>* Obs.: Esses documentos são disponibilizados após o recebimento da confirmação de pagamento (Empenho/ Sentença).</p>
TIPO DE AMOSTRA	<p>- Amostra em 01 swab bucal do paciente e amostra em swab bucal de seus genitores, para que sejam analisadas as variantes.</p> <p>Obs.: A Mendelics fornece kits de coleta para pacientes fora de São Paulo-SP.</p>
PAGAMENTO	<p>- Boleto Bancário com vencimento para 30 dias ou transferência direto</p>

	na nossa conta Banco: Itaú Nº Agência: 0390 Conta Corrente: 02549-2 Banco Do Brasil Agência: 1511-3 Conta corrente: 18.232-X - Nota de empenho. - Nota Fiscal emitida após o recebimento do material.
PRAZO DE ENTREGA	Em até 60 dias corridos a partir do recebimento da amostra na Mendelics.
VALIDADE DO ORÇAMENTO	30 dias
CNPJ	15.519.353/0001-70



Dr. David Schlesinger
Diretor Presidente

DECLARAÇÃO

MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A. inscrita no CNPJ 15.519.353/0001-70, com sede na Rua Cubatão, nº 86, conj.1602, Bairro Vila Mariana, informa que a responsabilidade pela retenção dos impostos municipais e federais (ISS, IR, PCC LEI 10833) é de responsabilidade da fonte pagadora, conforme disposto no artigo 717 e artigo 722 do RIR e Decreto Lei 5844, artigo 103, a saber:

DECRETO Nº 9.580. DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

"Responsabilidade da fonte

Art. 775. Compete à fonte reter o imposto sobre a renda de que trata este Título."

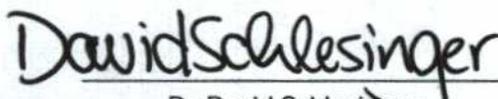
Responsabilidade da fonte na hipótese de não retenção

Art. 782. A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do imposto sobre a renda, ainda que não o tenha retido."

DECRETO-LEI Nº 5.844. DE 23 DE SETEMBRO DE 1943.

"Art. 103. Se a fonte ou o procurador não tiver efetuado a retenção do imposto, responderá pelo recolhimento desde, como se o houvesse retido."

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.



Dr. David Schlesinger
Diretor Presidente

Comunicado Mendelics - COVID-19 - Apoio em doenças raras

Como serviço essencial à saúde, principalmente no que tange aos pacientes com doenças raras e câncer, durante esse momento de pandemia do COVID-19, queremos reforçar nosso comprometimento com a proteção de todos e o apoio habitual e irrestrito nos atendimentos às (operadoras / parceiros / órgãos públicos).

Estamos trabalhando com a maior parte de nossa equipe em Home Office, porém, mantivemos nosso laboratório em total funcionamento para que a realização dos exames não seja prejudicada por forças maiores.

Como medida de prevenção, solicitamos reduzir a indicação de pacientes para coletas presenciais e reforçamos que optem pela **coleta domiciliar através do nosso envio Kit de Coleta com tubo Swab** para que os pacientes não precisem sair de suas casas para realizar um exame. Aproveitamos para ressaltar que a Mendelics foi o primeiro laboratório no país a validar esta metodologia, o que forneceu maior capilaridade no território nacional e América Latina, em apoio a nossos clientes.

Ressaltamos que a coleta de mucosa bucal com tubo Swab é tão eficaz quanto a coleta de sangue e possui uma estabilidade maior, de até 30 dias após a coleta.

Como líder de mercado desde sua fundação em 2012, suportada pelos melhores sequenciadores do mercado (HiSeq e NovaSeq), equipe médica renomada, e acreditação do Inmetro e CAP (College of American Pathologists) , ratificamos a possibilidade de estudarmos alternativas customizáveis de curto prazo, para melhor apoiá-los neste momento.

Desta forma , colocamos à vossa disposição, nossa equipe de especialistas para analisarmos conjuntamente as ações necessárias, que atendam principalmente a expectativa de vossos clientes.

Atenciosamente,

Mendelics Análise Genômica

JUCESP
14 05 19



JUCESP PROTOCOLO
0.451.382/19-5



MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.

CNPJ/MF: 15.519.353/0001-70

NIRE: 35.300.437.80-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2019, às 9:00 horas, realizada na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86 – Conjuntos 1202, Vila Mariana, CEP 04013-000.

MESA: Presidente, Sr. David Schlesinger; e Secretário, Sr. João Paulo Fumio Whitaker Kitajima.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/76.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a atualização do endereço da sede da Companhia e dos dados cadastrais da sua filial e, conseqüente, alteração do artigo 2º do Estatuto Social; **(2)** a Consolidação e ratificação do Estatuto Social da Companhia; e **(3)** a eleição da Sra. Sylvia de Souza Leão Wanderley para exercer o cargo de membra do Conselho de Administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas em discussão as matérias acima indicadas, foram aprovadas, por unanimidade dos Acionistas:

(1) A alteração do artigo 2º do Estatuto Social, em vista: (a) da locação de novos conjuntos, passando o endereço completo da sede social da empresa a ser na Rua Cubatão, nº 86 – Conjuntos 1202, 1204 e 1206, 1601, 1602, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609 e 1610, CEP: 04013-000, Vila Mariana, São Paulo; e (b) da inclusão dos dados de CNPJ e NIRE da filial aberta nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 01 de dezembro de 2018, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 184.852/19-5, em sessão de 04 de abril de 2019.

JUCESP
14 05 19

43

Em razão do disposto acima, o Artigo 2º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86 – Conjuntos 1202, 1204 e 1206, 1601, 1602, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609 e 1610, Vila Mariana, CEP 04013-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de Acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. A Companhia possui a seguinte filial:

Filial 01, sendo seu **CNPJ 15.519.353/0002-50** e **NIRE NR. 35.905.831/05-4** registrada na **JUCESP** em 04/04/2019 – Localizada na Rua Doutor Rafael de Barros nº 209, conjuntos 31 e 32, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04003-042, com o objeto destacado de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.”

(2) A consolidação e a ratificação da íntegra do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar na forma do Anexo I.

(3) A eleição da Sra. Sylvia de Souza Leão Wanderley, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 05846104-7, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 731.199.977-49, residente e domiciliada na Rua Caburi nº 14, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05603-050, para exercer o cargo de membra do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, conforme Termo de Posse constante do Anexo II.

A Conselheira ora eleita toma posse neste ato, mediante a assinatura do Termo de Posse anexo, declarando-se não impedida exercer suas funções, seja por determinação de lei especial ou por estar condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou ainda condenada a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declara, ainda, que não ocupa quaisquer cargos em sociedades concorrentes da Companhia e que não possui interesses conflitantes com os da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

JUCESP
14 05 19

44 R

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: David Schlesinger; Secretário da Mesa: João Paulo Fumio Whitaker Kitajima.

Declaramos para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da Companhia e que são autênticas no mesmo livro as assinaturas nele apostas.

São Paulo, 24 DE ABRIL DE 2019.

David Schlesinger

David Schlesinger
Presidente da Mesa

João Paulo Whitaker Kitajima

João Paulo Fumio Whitaker Kitajima
Secretário da Mesa



unimed

JUCESP
14 05 19

45

ANEXO I

DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia adota a denominação de MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86 – Conjuntos 1202, 1204 e 1206, 1601, 1602, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609 e 1610, Vila Mariana, CEP 04013-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de Acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. A Companhia possui a seguinte filial:

Filial 01, sendo seu CNPJ 15.519.353/0002-50 e NIRE NR. 35.905.831/05-4 registrada na JUCESP em 04/04/2019 – Localizada na Rua Doutor Rafael de Barros nº 209, conjuntos 31 e 32, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04003-042, com o objeto destacado de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) a prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, podendo referidos serviços envolver, dentre outras técnicas, a análise genética dos materiais biológicos coletados junto a seus clientes;
- (ii) a gestão de bens (móveis ou imóveis) e direitos (materiais ou intelectuais) de sua própria titularidade; e
- (iii) a eventual participação em outras sociedades, personificadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 151.891,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e um reais), dividido em 78.808 (setenta e oito mil, oitocentas e oito) ações

Paulo

X

Handwritten signature

DUCESP
14 05 19

46^R

ordinárias nominativas, sem valor nominal; 32.174 (trinta e duas mil, cento e setenta e quatro) ações preferenciais classe A nominativas, sem valor nominal; e 40.909 (quarenta mil, novecentas e nove) ações preferenciais classe B nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais classe A também terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e prioridade em relação às demais classes e espécies de ações da Companhia no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, correspondente a R\$ 668,2482 por ação, sem prêmio. As ações preferenciais classe B também terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e, após o pagamento do valor de reembolso das ações preferenciais classe A prioridade em relação às demais classes e espécies de ações da Companhia no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, correspondente a R\$ 220,00 por ação, sem prêmio.

Parágrafo 3º. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 4º. Os certificados de ações apenas serão emitidos quando solicitados pelos Acionistas e, nestes casos, somente terão validade quando devidamente assinados por dois diretores da Companhia, conjuntamente, facultada, outrossim, a autenticação mecânica, observados os preceitos legais em vigor.

Parágrafo 5º. O desdobramento dos certificados de ações será realizado pela Companhia à base de custo dos serviços e às expensas do(s) Acionista(s) que os solicitar(em).

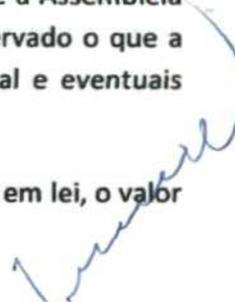
Parágrafo 6º. Os pedidos de desdobramento dos certificados de ações, assim como os de transferência e conversões, serão atendidos pela Companhia dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 7º. O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da declaração e publicação das atas respectivas, na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral determinar que o dividendo seja pago em prazo diverso, sempre observado o que a esse respeito dispuserem os demais dispositivos do presente estatuto social e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 8º. Em qualquer caso de reembolso de ações, nos termos previstos em lei, o valor

J. Paulo





DUCE SP
14 05 19

de reembolso das ações corresponderá ao seu valor econômico, a ser apurado nos termos do art. 45 da Lei n.º 6.404/1976.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Das disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 6º. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

Parágrafo 1º. Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 7º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos por indicação dos Acionistas, conforme o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho das suas funções, poderá criar, adicionalmente, um Comitê Científico, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Companhia.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração elegerá 2 (dois) membros externos e 1 (um) Conselheiro, entre seus membros, que deverão compor o Comitê Científico, o qual se reunirá sempre que necessário. O Comitê Científico exercerá funções consultivas e auxiliará o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à pesquisa científica, análise de novas tecnologias e demais assuntos de ordem científica.

Artigo 8º. O Conselho de Administração da Companhia deverá se reunir, ordinariamen-

J. Paulo

D

Wassil

DUCE SP
14 05 19

48 R

te, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que requerido por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação por notificação entregue aos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As convocações das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser realizadas necessariamente com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação de data, hora e local; sendo certo que com, ao menos, 7 (sete) dias de antecedência, os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão receber uma pauta contendo a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião do Conselho de Administração. As reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração na impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá contar com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Os Acionistas deverão emvidar todos os esforços para assegurar que os conselheiros por eles indicados compareçam a cada uma das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria da Companhia e eventuais terceiros para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

Parágrafo 5º. Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia.

Parágrafo 6º. Observado o disposto acima, as deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus mem-

Alonso

TS

Wassil

DUCESP
14 05 19

43

bros, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros.

Parágrafo 7º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate da votação, somente enquanto o Conselho de Administração for composto por 4 (quatro) membros.

Parágrafo 8º. Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão participar das Reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitido, ainda, nas reuniões que não puderem participar, apresentar voto por escrito ou transmiti-lo por telefone, videoconferência, e-mail com aviso de recebimento, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião do órgão deverão confirmar seus votos, na data da reunião, por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 9º. A Companhia deverá reembolsar os membros do Conselho de Administração de todos os custos e despesas razoáveis, inclusive despesas de viagem e acomodação incorridas enquanto estiverem agindo em nome e no interesse da Companhia e/ou em razão da participação em reuniões do Conselho e Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 10. Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração aprovar sobre o que segue:

- (i) aprovação do relatório de administração e do projeto das demonstrações financeiras, anuais ou de períodos menores, e de balancetes periódicos para encaminhamento à Assembleia Geral;
- (ii) aprovação de projetos, planos de expansão, planos de redução, planos de investimento, plano de negócios e orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas Afiliadas, bem como suas respectivas modificações;
- (iii) autorização para a prática por afiliadas da Companhia de qualquer ação cuja prática esteja condicionada à prévia aprovação pela Companhia, nos termos dos respectivos estatutos ou contratos sociais;
- (iv) aprovação e alteração do plano estratégico da Companhia, bem como o estabelecimento de políticas gerais da Companhia no tocante às áreas comercial, marketing, financeira e de recursos humanos;

DUCESP
14 05 19

50

2

- (v) seleção e destituição dos membros do Conselho Científico da Companhia;
- (vi) aprovação ou realização de qualquer despesa não prevista no orçamento anual da Companhia, cujo valor individual, ou num conjunto de transações de mesma natureza, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) contratação de empréstimos ou financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos pela Companhia, ou quaisquer obrigações que impliquem em responsabilidade para a Companhia que, individual ou cumulativamente, no período de 12 (doze) meses, ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (viii) seleção e destituição dos auditores externos da Companhia;
- (ix) definição das faixas salariais, políticas de benefícios, e políticas de bônus de todos os colaboradores da Companhia, cuja remuneração anual bruta supere R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- (x) fixação ou alteração da remuneração dos membros da Diretoria, inclusive do Diretor Presidente, incluindo participação nos lucros que não seja vinculada à participação acionária; e
- (xi) a abertura de filiais ou transferência da sede da Companhia para outra cidade.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 9º. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Um dos Diretores será designado Diretor Presidente e um será designado Diretor Financeiro e os demais atuarão com a designação que lhes for dada pelo Conselho de Administração que os eleger, atuando sob designação simples de Diretor, quando o Conselho de Administração silenciar a esse respeito.

Parágrafo 2º. O prazo de gestão da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a efetiva eleição e posse de seus substitutos.

J. Paulo

DUCESP
14 05 19

51
R

Parágrafo 4º. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais Diretores.

Parágrafo 5º. Aos Diretores eleitos competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva dos setores econômico-financeiro, comercial e administrativo, e respectivas áreas que lhe forem cometidas.

Artigo 10. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 11. Caberá privativamente ao Diretor Presidente ou, na hipótese prevista no Artigo 9º, Parágrafo 5º deste estatuto social, pelo Diretor que o estiver substituindo na ocasião:

- (i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, sempre que considerar necessário ou adequado para o bom andamento das atividades da Companhia;
- (ii) quando necessário – e além de seu voto ordinário nas reuniões de Diretoria –, proferir voto de desempate nas deliberações que couberem à Diretoria;
- (iii) acompanhar e coordenar a atuação dos demais Diretores; e
- (iv) servir como porta-voz da Companhia, representando-a em pronunciamentos públicos a respeito de deliberações adotadas pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral ou Diretoria, podendo esta atribuição ser por ele delegada, com especificação clara dos respectivos limites de atuação, a qualquer dos demais Diretores ou a prepostos da Companhia.

Artigo 12. A Diretoria, colegiadamente, exercerá as seguintes atribuições:

- (i) fixar as atribuições individuais de cada Diretor;
- (ii) submeter ao Conselho de Administração sua sugestão quanto ao destino a ser dado ao lucro líquido de cada exercício, bem como quanto ao estabelecimento de uma política de pagamento de dividendos;
- (iii) submeter ao Conselho de Administração, quando considerar adequado, plano de pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio – TJLP, previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/95;

DUCEAP
14 05 19

52. K

- (iv) executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- (v) deliberar previamente sobre qualquer ato de disposição, total ou parcial, direta ou indireta, relacionado a marcas, patentes, modelos de utilidade e/ou desenho industrial, e/ou pedidos de marca, patente, modelo de utilidade e/ou desenho industrial depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, “know-how” e/ou quaisquer conhecimentos estratégicos da Companhia, incluindo mas não se limitando a contratos de licenciamento e/ou cessão de direitos que versem sobre tais objetos;
- (vi) deliberar previamente sobre a alienação, aquisição e constituição de quaisquer ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia e a eventual prestação de garantias a terceiros, em qualquer valor;
- (vii) elaborar, anualmente ou em periodicidade menor, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, o relatório da administração, o demonstrativo econômico-financeiro e de resultado do exercício, bem como balancetes e balanços patrimoniais;
- (viii) preparar e submeter à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração planos de expansão e modernização da Companhia;
- (ix) submeter à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que estes se referirem; e
- (x) aprovar a contratação e demissão de empregados da Companhia, podendo esta função, conforme o caso, ser delegada a qualquer Diretor, individualmente, nos casos em que este responda por determinada área da administração da Companhia.

Parágrafo Único. Serão admitidos, para fins de deliberação da Diretoria, votos recebidos por carta, telegrama, ou e-mail com aviso de recebimento, se recebidos na sede social antes do início da reunião.

Artigo 13. A representação ativa e passiva da Companhia, em quaisquer atos e operações que impliquem sua responsabilidade é, como regra, privativa de quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, sendo certo que a assinatura do Diretor Financeiro será obrigatória em todas as movimentações financeiras da Companhia envolvendo valores iguais ou superiores, em um único ato ou em

J. Paulo

DUCESP
14 05 19

53 R

uma série de transações da mesma natureza, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, ainda, sempre observados eventuais limites à atuação dos Diretores impostos pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, por este Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria colegiada.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, independentemente das formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Poderá, ainda, ser representada nos casos permitidos em lei por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º. Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia, atendidas as disposições acima explicitadas, deverão descrever clara e especificamente os poderes outorgados a cada procurador e terão prazo limitado de até 2 (dois) anos, exceção feita àquelas outorgadas com poderes *ad judicia*, que poderão contar com prazo indeterminado.

Artigo 14. A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15. A Companhia poderá contar, por solicitação de Acionista (s) detentor (es) de ao menos 5% (cinco por cento) do capital social, com um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionando este Conselho Fiscal em caráter não permanente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, não cabendo aos suplentes, enquanto na suplência, qualquer remuneração. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo deste Conselho Fiscal, somente então fará jus à remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

J. Paulo



DUCE SP
14 05 19

100- 54 R

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16. A Assembleia Geral, nos termos da Lei, reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para: tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; eleger ou reconduzir os membros do Conselho de Administração, nos exercícios em que se fizer necessário, bem como os membros do Conselho Fiscal, quando este tiver de ser instalado; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e fixar a remuneração global da administração para o exercício seguinte; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos Acionistas.

Parágrafo Único. As matérias a seguir elencadas estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, na qual será necessário, para sua aprovação, o voto afirmativo de, no mínimo, acionistas representantes da maioria absoluta do capital social com direito a voto, observados, ainda, outros requisitos para aprovação estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) alteração do estatuto social da Companhia;
- (ii) amortização, resgate ou recompra de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de Ações em tesouraria;
- (iii) grupamento ou desdobramento de Ações da Companhia, de qualquer classe ou espécie;
- (iv) abertura do capital social da Companhia ou emissão, pública ou privada, de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou venda ou novas ações, de qualquer classe ou espécie, ou outros títulos mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia incluindo a definição de Preço de Emissão, quando aplicável;
- (v) transformação, fusão com outra sociedade, aquisição ou incorporação em outra sociedade ou de outra sociedade ou de apenas parcela do patrimônio de outra sociedade, cisão total ou parcial da Companhia;

J. Paulo

Univ

DUCESP
14 05 19

55

- (vi) aprovação ou alteração de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia, sejam estes destinados a administradores, empregados ou quaisquer Terceiros;
- (vii) alienação das ações da Companhia mantidas em tesouraria, em qualquer montante, para outras sociedades ou quaisquer Terceiros, exceto quando observados os termos e condições previstos neste Acordo;
- (viii) a alienação de ativos da Companhia, a qualquer título, cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ix) criação de diferentes espécies ou classes de ações da Companhia, bem como a alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias e preferenciais;
- (x) aquisição e/ou investimento de qualquer participação da Companhia em sociedades já existentes ou a serem constituídas, no Brasil ou no exterior, que impliquem em desembolso pela Companhia (direta ou indiretamente) de valor, individual ou em um conjunto, considerando-se operações da mesma natureza, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (xi) fixação do limite máximo de endividamento da Companhia para cada exercício social, acima do montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (xii) declaração, pagamento ou distribuição de dividendos pela Companhia, sob qualquer forma, pagamento de juros sobre o capital próprio ou retenção de lucros em montantes distintos daqueles previstos no Estatuto Social da Companhia ou neste Acordo;
- (xiii) celebração de contratos materiais de cessão de marcas, alienação e/ou licenciamento de processos e/ou tecnologia;
- (xiv) investimento pela Companhia e/ou suas Afiliadas em atividades fora do objeto social da Companhia;
- (xv) celebração de contratos ou qualquer obrigação ou pagamento que tenha como parte uma "Parte Relacionada", conforme o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC nº 5, aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 560/2008, incluindo em sua definição o termo Afiliada;
- (xvi) aprovação da celebração pela Companhia de acordo que tenha por objeto ope-

DUCESP
14 05 19

58

rações que modifiquem substancialmente a natureza das atividades exercidas pela Companhia;

(xvii) outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em favor de Terceiros e/ou a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos da Companhia;

(xviii) liquidação, cessação do estado de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou suspensão de todas as suas atividades;

(xix) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou de insolvência pela Companhia;

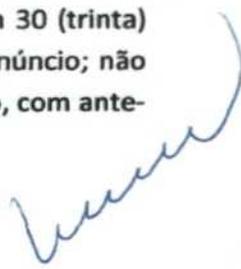
(xx) apresentação, extrajudicial ou judicial, de plano de recuperação, reorganização de créditos ou de plano de postergação e/ou renegociação do pagamento de dívidas da Companhia; e

(xxi) aquisição, a qualquer título, inclusive por meio de operação de *leasing*, de qualquer ativo, no Brasil ou no exterior, que implique em compromisso financeiro da Companhia (direta ou indiretamente), em um mesmo exercício social, de valor, individual ou em um conjunto, considerando-se operações da mesma natureza, superior a uma quantia em reais correspondente a USD\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 17. A Assembleia Geral que deliberar sobre qualquer uma das matérias listadas no parágrafo 1º do Artigo 16 acima somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. As demais Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital com direito a voto; e em segunda convocação com qualquer número. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos acionistas, que escolherá o secretário.

Artigo 18. A convocação das Assembleias Gerais da Companhia far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, contendo, além do local, data e hora da assembleia, e a ordem do dia. A primeira convocação da assembleia-geral deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

J. Paulo



DUCESP
14 05 19

57
R

Parágrafo Único. Independentemente da comprovação da convocação, nos termos acima estabelecidos, será considerada regular, para todos os fins e efeitos de direito, a Assembleia Geral à qual estiverem presentes todos os Acionistas.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e de resultados exigidas em lei.

Artigo 21. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para pagamento de tributos devidos pela Companhia.

Artigo 22. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver:

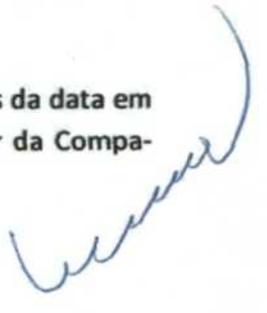
(i) serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, cujo montante global não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo sua constituição, inclusive, ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

(ii) serão destacados, se necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e de Lucros a Realizar, tudo consoante com o disposto no artigo 202, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76; e

(iii) 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações.

Artigo 23. A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da Diretoria e observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, poderá ser, total ou parcialmente, atribuído como dividendo suplementar aos acionistas ou saldo que se transfere para o exercício seguinte, como lucros acumulados.

Artigo 24. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Compa-

J. Paulo  

DUCE SP
14 05 19

53

nhia.

Artigo 25. O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras e de resultados serão submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Fica facultada a declaração de dividendo à conta do lucro apurado em balanços semestrais, quando a situação financeira da Companhia o permitir.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das suas reservas de capital.

Parágrafo 2º. Fica facultada também a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27. A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

Artigo 29. Arbitragem. Todas as controvérsias oriundas deste Estatuto Social serão submetidas à arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Tribunal Arbitral") e os acionistas se comprometem a aceitar suas regras, vigentes na data da submissão do pedido de arbitragem, admitidas eventuais alterações que venham a ser pactuadas pelos acionistas. Os acionistas concordam que o procedimento arbitral deverá seguir os seguintes parâmetros básicos:

a) A indicação dos árbitros seguirá as regras e prazos estabelecidos pelo Tribunal Arbitral. Em sendo omissas as regras do Tribunal Arbitral, cada parte com interesse distinto terá direito de eleger 1 (um) árbitro no prazo de 30 (trinta) dias da submissão do assunto à arbitragem. Os árbitros deverão, conjuntamente, designar um 3º (terceiro) árbitro para presidir a arbitragem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da indicação do 2º (segundo) árbitro. Se

DUCESP
14 05 19

59
R

qualquer parte deixar de eleger um árbitro ou se os árbitros deixarem de eleger o árbitro Presidente, a sua indicação deverá ser feita pelo Tribunal Arbitral, segundo suas regras;

b) Cada um dos árbitros deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos desta cláusula. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia, contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer instância do poder judiciário brasileiro. As partes concordam em se submeter à jurisdição do poder judiciário brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças;

c) Os custos e despesas da arbitragem deverão ser suportados pela(s) parte(s) venceda(s) na arbitragem. Caso a decisão arbitral conceda vitória parcial a todas as partes, estas suportarão de forma proporcional os custos e despesas da arbitragem caso a decisão seja mensurável. Do contrário, tais custos e despesas serão suportados por elas na mesma proporção;

d) Não obstante as disposições acima, cada parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (i) para compelir a arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração da arbitragem, e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral neste ato eleito pelas partes; e (iii) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive a decisão final;

e) Para o caso de qualquer das partes precisar buscar assistência do poder judiciário em relação aos itens (i) e (ii) do item anterior, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Capital, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser; e

f) Qualquer procedimento arbitral decorrente deste estatuto social deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

Parágrafo 1º. A obrigação dos Acionistas de submeterem quaisquer controvérsias a arbitragem, no âmbito deste artigo 29, subsistirá ao término, dissolução ou liquidação da Companhia.

J. Paulo

TS

[Handwritten signature]

JUCESP
14 05 19

60
R

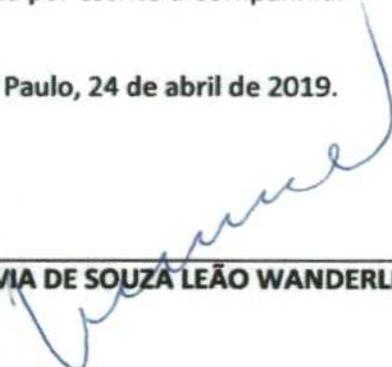
ANEXO II

DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019.

TERMO DE POSSE

Eu, **SYLVIA DE SOUZA LEÃO WANDERLEY**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 05846104-7, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 731.199.977-49, residente e domiciliada na Rua Caburi nº 14, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05603-050, eleito como membra do Conselho de Administração da **MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A.**, uma sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 86, cpto. 1602, Paraíso, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.519.353/0001-70 e no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.437.802 ("Companhia"), por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (Lei da S.A.). Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 24 de abril de 2019.



SYLVIA DE SOUZA LEÃO WANDERLEY

J. Paulo 



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE
SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS
Tel: (0xx11) 3066.8366

61 R

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S/A** inscrita no CNPJ nº 15.519.353/0001-70, realizou a prestação de serviços de sequenciamento gênico por sequências de até 500 (Exoma) pares de bases, conforme segue abaixo, atendendo as determinações técnicas e prazos de execução de até 90 (noventa) dias após coleta da amostra do paciente na Rua Cubatão nº 86 – Conj. 1602 – Vila Mariana – São Paulo – CEP: 04013 – 000.

PROC. 001.0001.004.285/2016 - 2016NE001758 – N.F 5319 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PROC.001.0001.004.567/2016 - 2016NE01943 - N.F. 5792 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PROC.001.0001.000.353/2017 - 2017NE00261 – N.F. 7198 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

São Paulo, 26 de junho de 2017.

RITA DE CÁSSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO

Diretor Técnico II
Núcleo de Compras

rclsc



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



62

955471

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **955471**, desde **30/07/2012**, em cumprimento à Lei Federal 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 07/12/2011.

Razão Social	MENDELICS ANALISE GENOMICA SA
Nome Fantasia	MENDELICS ANALISE GENOMICA SA
CNPJ	15.519.353/0001-70
Endereço	R CUBATAO 86 CJ 1202/6 E 1601/2 1605/10 - VILA MARIANA - SAO PAULO - CEP: 04013000
Classificação	LABORATORIO CLINICO
Diretor Técnico	FERNANDO KOK - CRM nº 32255

Validade deste Certificado
31/07/2022

Este Certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho e deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral e acessível à fiscalização.

São Paulo, 01 de Julho de 2021.

DR. ANGELO VATTIMO
Diretor 1º Secretário



1 5 8 3 B 6 6 7 D E 1 9 7 8 2 4 1 3 0 3 0 C 0 6 1 C 7 9 D F 8 7

Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 01/07/2021 às 10:32:30

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:

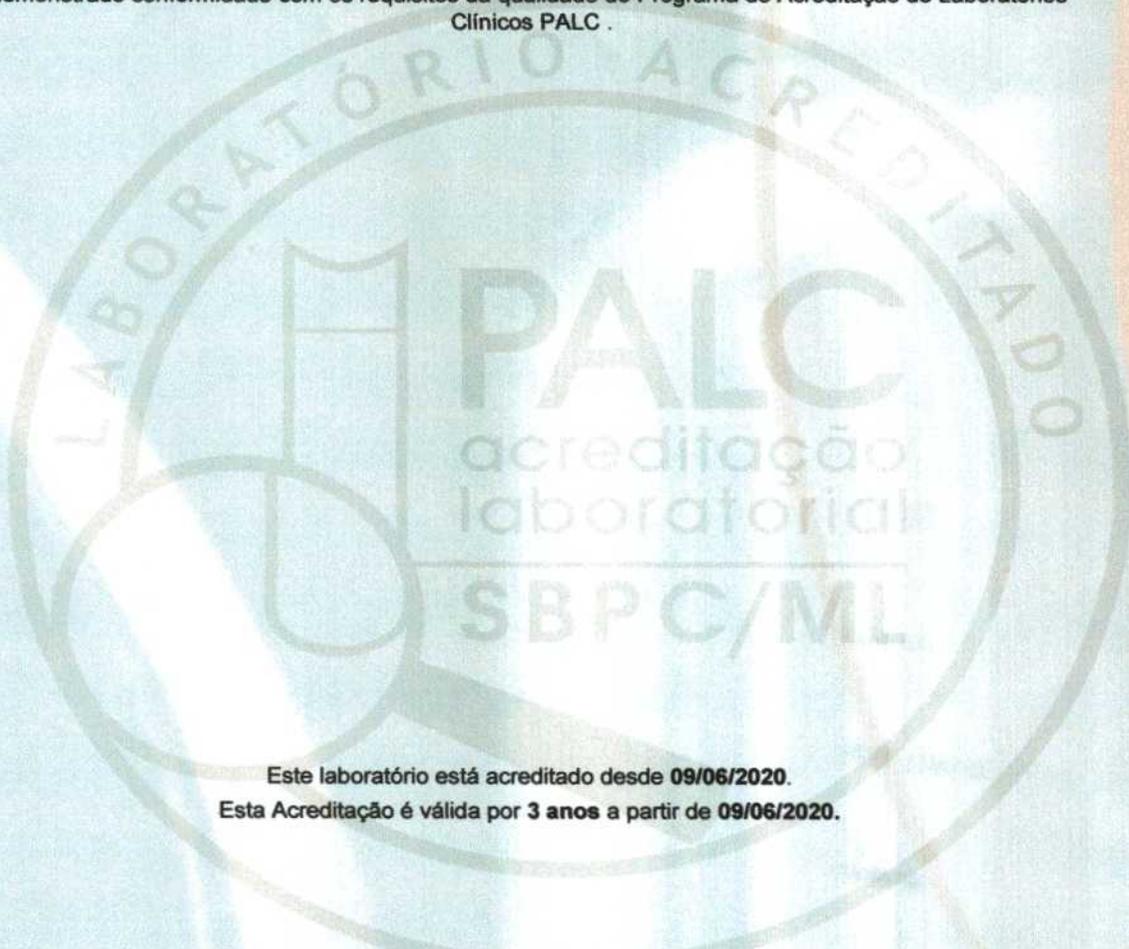
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>

Cep: 01307-002 - São Paulo-SP

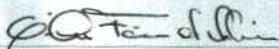
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

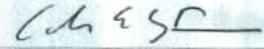


A Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial confere este Certificado de Acreditação (à) (ao) **Mendelics Análise Genômica S.A.**, CNPJ 15519353000170, também conhecido como **Mendelics Análise Genômica**, sito à Rua Cubatão, 86 (Complemento: Conj. 1202, 1204, 1206, 1601, 1602, 1605, 1606, 1607, 1608 1609 e 1610) - Vila Mariana, São Paulo - SP, sob a direção de **Fernando Kok**, por ter demonstrado conformidade com os requisitos da qualidade do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos PALC.



Este laboratório está acreditado desde **09/06/2020**.
Esta Acreditação é válida por **3 anos** a partir de **09/06/2020**.


Guilherme Oliveira
Diretor de Acreditação e Qualidade da SBPC/ML
Bênio 2020-2021


Carlos Eduardo S. Ferreira
Presidente da SBPC/ML
Bênio 2020-2021



Certificado de Acreditação



Este documento/laudo foi assinado digitalmente através do Site de Serviços para Saúde
"www.laudocertificado.com.br"

Para confirmar a validade deste documento, acesse o site <https://vs.veusserver.com/validar-documento> e clique em "Validar Documentos Emitidos" ou use o QR CODE abaixo.

6/4

NÚMERO DE CONTROLE: 32290508

DATA: 09/06/2020

HORA: 14:53:15

REGISTRO DE SEGURANÇA: 32f4fb91da38549cd5155fb495d08e5e0906202014531517719118232



Utilize a câmera do seu celular ou webcam para acessar diretamente o link de validação.
Instale o programa de QR CODE de sua preferência para esta operação.

O Site de Serviços de Certificação Digital para a Saúde "www.laudocertificado.com.br" declara que este documento/laudo foi assinado pelo responsável citado abaixo a partir do seu certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada no ICP-BRASIL, tendo validade jurídica conforme MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

GUILHERME FERREIRA
DE
OLIVEIRA:58023321668

Certificado PALC.
Digitally signed by
GUILHERME FERREIRA
DE
OLIVEIRA:58023321668
Location: Brasil
Date: 2020.06.09
14:53:16 -0300

CARLOS EDUARDO DOS
SANTOS
FERREIRA:03295229732

Certificado PALC.
Digitally signed by
CARLOS EDUARDO DOS
SANTOS
FERREIRA:03295229732
Location: Brasil
Date: 2020.06.09
17:31:16 -0300

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Coordenação Geral de Acreditação

C



Signatário dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC) e da Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC)

Certificado de Acreditação

Acreditação nº CLC 0007

Acreditação Inicial: 02/04/2018

Mendelics
Mendelics Análise Genômica SA
Rua Cubatão, 86/Cj 1602 - Vila Mariana - São Paulo - SP

A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) concede acreditação ao Organismo de Avaliação da Conformidade acima identificado, no endereço citado, segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO 15189:2015. Esta acreditação constitui a expressão formal do reconhecimento de sua competência para realizar atividades de exames, conforme Escopo de Acreditação.

Aldoney Freire Costa
Coordenador Geral de Acreditação

A situação atual da acreditação e seu escopo devem ser verificados no endereço eletrônico www.inmetro.gov.br/credenciamento/laboratoriosAcreditados.asp



COLLEGE of AMERICAN
PATHOLOGISTS



The College of American Pathologists
certifies that the laboratory named below

Mendelics Analise Genomica SA
Laboratory
Sao Paulo, SP, Brazil
Fernando Kok, MD, PhD

CAP Number: 8671464
AU-ID: 1769931

has met all applicable standards for accreditation and is hereby accredited by the
College of American Pathologists' Laboratory Accreditation Program. Reinspection
should occur prior to June 6, 2021 to maintain accreditation.

Accreditation does not automatically survive a change in director, ownership,
or location and assumes that all interim requirements are met.

Chair, Accreditation Committee

President, College of American Pathologists



VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Prefeitura Municipal de SÃO PAULO

67
X

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CMVS: 355030801-864-004704-1-4

DATA DE VALIDADE: 16/05/2022

Nº PROCESSO:
Nº PROTOCOLO: 6018.2019/0005475-7 Data do Protocolo: 30/01/2019
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8640-2/02 LABORATÓRIOS CLÍNICOS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
DETALHE: 088 ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA

RAZÃO SOCIAL: MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A. CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.
CNPJ / CPF: 15.519.353/0001-70
LOGRADOURO: R CUBATAO NÚMERO: 86
COMPLEMENTO: C.J. 1202, 12º ANDAR E 16º ANDAR
BAIRRO: VILA MARIANA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
CEP: 04013-000 UF: SP
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: DAVID SCHLESINGER
CPF: 28246831801 CONSELHO REGIONAL: CRM
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 116017 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FERNANDO KOK
CPF: 00704542803 CONSELHO REGIONAL: CRM
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 32255 UF: SP

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA
PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

SÃO PAULO

16/05/2019

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 1558536706083



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15519353/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2012
NOME EMPRESARIAL MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R CUBATAO	NÚMERO 86	COMPLEMENTO CONJ 120212041206 CONJ 160116021605 CONJ 160616071608 CONJ 1609 E 1610
CEP 04013000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIANA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@MENDELICS.COM.BR	TELEFONE 1150906001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/09/2021 às 17:18:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.519.353/0001-70

Razão Social: MENDELICS ANALISE GENOMICA S A

Endereço: R CUBATAO 86 CJ 1601,02,05,06 / VILA MARIANA / SAO PAULO / SP /
04013-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2021 a 10/10/2021

Certificação Número: 2021091100480544503665

Informação obtida em 17/09/2021 09:01:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.
CNPJ: 15.519.353/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:02:28 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2022.

Código de controle da certidão: **2B6D.0F51.B97E.DA43**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.519.353/0001-70
Certidão nº: 25923115/2021
Expedição: 23/08/2021, às 09:20:04
Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.519.353/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

72_R

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 15.519.353/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21070021187-87
Data e hora da emissão 02/07/2021 09:36:44
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 15.519.353

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 31249694

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/09/2021 09:38:57

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 15.519.353/0001-70

C.C.M: 4.531.494-2

Contribuinte : MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.
Pessoa Jurídica : Comum
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : Rua CUBATAO 86 Conjs. 1202, 1204, 1206 , 1601, 1602, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610
Bairro : VILA MARIANA
CEP : 04013-000
Telefone : Não Consta
Início de Funcionamento : 18/04/2012
Data de Inscrição : 25/05/2012
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 036.019.0560-4
Última Atualização Cadastral : 16/02/2021

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Secundário	18/12/2019
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundário	18/12/2019
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	Secundário	14/05/2019
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Principal	14/05/2019
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Secundário	14/05/2019
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Secundário	14/05/2019



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 15.519.353/0001-70

C.C.M: 4.531.494-2

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Aliquota do Imposto	Qtd.Anúncios
2692	18/12/2019	ISS	2,9	
2800	18/12/2019	ISS	2,9	
4139	01/08/2013	ISS	2	
4170	18/04/2012	ISS	2	
4588	14/05/2019	ISS	2	
39996	18/04/2012	TFE	-	
45013	10/03/2016	TRSS	-	

Expedida em 08/09/2021 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **m8DHo93C**

Data de validade: **08/12/2021**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0663041 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 15.519.353/

Contribuinte: MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.

Liberação: 28/06/2021

Validade: 26/09/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.619.043-6- Início atv :25/06/2020 (AV BRAZ LEME, 1631 - CEP: 02511-000)

CCM 6.277.054-3- Início atv :04/04/2019 (R DR RAFAEL DE BARROS, 00209 - CEP: 04003-041)

CCM 4.531.494-2- Início atv :18/04/2012 (R CUBATAO, 86 - CEP: 04013-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:34:07 horas do dia 02/07/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B96BD52E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 15519353000170

Data da consulta: 15/09/2021 07:09:33**Data da última atualização:** 14/09/2021 16:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

78
L

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15519353000170

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/09/2021 às 07:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.519.353/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6141.D030.76EC.E088 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Mendelics Análise Genômica S.A, inscrita no CNPJ sob nº 15519353/0001-70, com sede à Rua Cubatão, nº 86, no Município de São Paulo, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. DAVID SCHLESINGER, portador(a) da carteira de identidade RG nº 346919174. e inscrito(a) no CPF sob nº 282.468.318-01, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

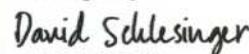
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranaíba-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº __, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

DocuSigned by:

806FD574286D469...

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrastra	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

DocuSigned by:

David Schlesinger

806FD574286D469...

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 15.519.353/0001-70****Requerente: MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 15/09/2021 07:49:56, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 675818388

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 4.262/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviço, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

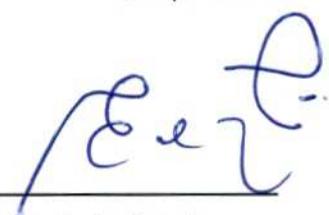
SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1206) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 17 de setembro de 2021.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 152/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto 005/2021 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.262/2021 requer a Contratação de Empresa para Realização de Exame de Genética para o Paciente Antony do Prado Leite, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.		
Endereço: Rua Cubatão, nº 86, Bairro Vila Mariana		
Cidade: São Paulo	CEP: 04.013-000	U.F.: SP
CNPJ: 15.519.353/0001-70		
Representante Legal: David Schlesinger		
CPF: 282.468.318-01	RG: 346919174	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

6.2.1 – A execução dos serviços será realizada após a CONTRATADA realizar o envio dos kits de coleta com tubo Swab ao paciente, sem custo, para que seja realizada a coleta domiciliar, e posterior envio à CONTRATADA, não havendo necessidade de deslocamento do paciente até a sede da mesma.

6.3 – A execução do serviço deverá ser, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3.1 – Nos valores orçados deverão estar incluídos todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação.

6.3.2 – A empresa contratada fica responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para o procedimento, e para o acondicionamento e embalagem das amostras para a segurança do transporte, de acordo com estabelecido em lei.

6.3.3 – A empresa deverá fornecer os materiais necessários para acondicionar e enviar as amostras. O recolhimento e transporte das amostras é responsabilidade da contratada.

6.4 – Quanto à entrega dos resultado e/ou laudo do exame, deverá a Contratada:

6.4.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos resultados e laudos dentro dos prazos estabelecidos, em até no máximo 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da amostra, emitindo-os de forma impressa e/ou devem ser disponibilizados via web (Internet).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87
R

6.4.2 – Caso o resultado do exame e/ou laudo não fique pronto na data da realização, a contratada deve entregar ao paciente um protocolo/senha para retirada do exame/acesso, contendo informações de identificação do usuário, com data e horário para retirada.

6.4.3 – O resultado do exame/laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

6.4.4 – Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

6.4.5 – Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos resultados de exames e laudos liberados, sempre que necessário.

6.5 – O(s) serviço(s) prestado(s) será(ão) analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.12 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.1.1 – O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Edital.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1206/F: 303).

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços prestados, que atestados pela Secretaria de Saúde, que será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 – Caso o pagamento ocorrer por boleto bancário deverá ser realizado dentro do prazo de vencimento deste.

7.3.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.6 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.644.339-40 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70e como substituto da fiscal a Servidora Senhora Tatieli Barboza do Prado - CPF 037.332.879-67, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.1.4 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

9.1.5 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.7 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 152/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

9.2.6 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.8 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.9 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.11 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.12 – Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

9.2.13 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais necessários para realização do procedimento, objeto desta licitação.

9.2.14 – Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.

9.2.15 – Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

9.2.16 – Manter sigilo sobre todos os dados que vierem a transitar entre o Contratante e a Contratada, uma vez que se referem a informações privadas dos usuários dos ambientes do Contratante.

9.2.17 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

9.2.18 – A empresa deverá informar os dados para contato, com nome do responsável, telefone e e-mail.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 – Apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, atestado ou declaração de Capacidade Técnica, constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, solicitadas neste Termo de Referência.

14.2 – Prova de regularidade de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), através de apresentação de Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa junto ao respectivo conselho.

14.3 – Certificação de Programa de Controle da Qualidade ou de Acreditação, atendendo as exigências da RDC 302 - ANVISA, que regulamenta o funcionamento dos Laboratórios.

14.4 – Licenciamento perante órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente (Alvará Sanitário) com a devida validade, para exercer as atividades de execução de serviços, para os itens, conforme especificado no Termo de Referência.

XV – DA QUALIDADE

15.1 – A contratada fica obrigada à realizar os serviços com qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

XVI – DO PROSSEGUIMENTO

16.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ___/___/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	<p>EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA + ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL</p> <p>Estratégia de análise: Sequenciamento completo do exoma + análise de CNV + sequenciamento do DNA mitocondrial no locus.</p>	4.390,00	4.390,00
VALOR TOTAL R\$					4.390,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CLÍNICA CENTROBESE MENDELICS ANÁLISE GENOMICA S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MENDELICS ANÁLISE GENOMICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cubatão, nº 86, Bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP: 04.013-000, inscrita no CNPJ: 15.519.353/0001-70, telefone (11) 5096-6001, neste ato representado pelo Senhor David Schlesinger, portador do CPF 282.468.318-01 e do RG 346919174, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2021, Processo Licitatório nº 152/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA + ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL Estratégia de análise: Sequenciamento completo do exoma + análise de CNV + sequenciamento do DNA mitocondrial no locus.	4.390,00	4.390,00
VALOR TOTAL R\$					4.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.1.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Contrato.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1206/F: 303).

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços prestados, que atestados pela Secretaria de Saúde, que será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Caso o pagamento ocorrer por boleto bancário deverá ser realizado dentro do prazo de vencimento deste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.1.1. A execução dos serviços será realizada após a CONTRATADA realizar o envio dos kits de coleta com tubo Swab ao paciente, sem custo, para que seja realizada a coleta domiciliar, e posterior envio à CONTRATADA, não havendo necessidade de deslocamento do paciente até a sede da mesma.

4.2. A execução do serviço deverá ser, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1. Nos valores orçados deverão estar incluídos todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação.

4.2.2. A empresa contratada fica responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para o procedimento, e para o acondicionamento e embalagem das amostras para a segurança do transporte, de acordo com estabelecido em lei.

4.2.3. A empresa deverá fornecer os materiais necessários para acondicionar e enviar as amostras. O recolhimento e transporte das amostras é responsabilidade da contratada.

4.3. Quanto à entrega dos resultado e/ou laudo do exame, deverá a Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3.1. Responsabilizar-se pela entrega dos resultados e laudos dentro dos prazos estabelecidos, em até no máximo 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da amostra, emitindo-os de forma impressa e/ou devem ser disponibilizados via web (Internet).

4.3.2. Caso o resultado do exame e/ou laudo não fique pronto na data da realização, a contratada deve entregar ao paciente um protocolo/senha para retirada do exame/acesso, contendo informações de identificação do usuário, com data e horário para retirada.

4.3.3. O resultado do exame/laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

4.3.4. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

4.3.5. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos resultados de exames e laudos liberados, sempre que necessário.

4.4. O(s) serviço(s) prestado(s) será(ão) analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.636/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 152/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.12. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

5.1.13. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais necessários para realização do procedimento, objeto desta licitação.

5.1.14. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.

5.1.15. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

5.1.16. Manter sigilo sobre todos os dados que vierem a transitar entre o Contratante e a Contratada, uma vez que se referem a informações privadas dos usuários dos ambientes do Contratante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1.17. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 5.1.18. A empresa deverá informar os dados para contato, com nome do responsável, telefone e e-mail.
- 5.2. Da Contratante:
- 5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.2.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.
- 5.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 5.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.
- 6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105
R

para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.644.339-40 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70 e como substituto da fiscal a Servidora Senhora Tatieli Barboza do Prado - CPF 037.332.879-67, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, atestado ou declaração de Capacidade Técnica, constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual(is)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, solicitadas neste Termo de Referência.

11.2. Prova de regularidade de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), através de apresentação de Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa junto ao respectivo conselho.

11.3. Certificação de Programa de Controle da Qualidade ou de Acreditação, atendendo as exigências da RDC 302 - ANVISA, que regulamenta o funcionamento dos Laboratórios.

11.4. Licenciamento perante órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente (Alvará Sanitário) com a devida validade, para exercer as atividades de execução de serviços, para os itens, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

12.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

12.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

12.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

14.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mendelics Análise Genômica S.A.
David Schlesinger – Representante Legal
Contratada

Franceli de Fatima Davi Del Gasperin
Gestora do Contrato

Joelma Filimberti
Fiscal do Contrato

Tatieli Barboza do Prado
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mendelics Análise Genômica S.A. CNPJ: 15.519.353/0001-70. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exame de Genética para o Paciente Antony do Prado Leite. Valor R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1206/F: 303). Data da assinatura ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e David Schlesinger, pela Empresa.

111
no

Memorando 4- 4.262/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 21/09/2021 às 08:49:06

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE GENÉTICA, PARA O PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0954-960A-40A1-FB6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 21/09/2021 08:51:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0954-960A-40A1-FB6C>

Memorando 5- 4.262/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 22/09/2021 às 15:39:20

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE GENÉTICA, PARA O PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 4.262/2021, e processo licitatório nº 152/2021.
Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

114
rc

Anexos:

Parecer_n_178_2021_Processo_n_152_2021_Saude_Dispensa_contratacao_de_empresa_para_a_realizacao_de_exame_de_genetica_

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9190-FE4B-1775-DDAA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 152/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 4.262/2021

PARECER JURÍDICO N.º 178/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE GENÉTICA PARA O PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE GENÉTICA PARA O PACIENTE ANTONNY DO PRADO LEITE. DISPENSA. VALOR. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 152/2021**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para a realização de exame de genética para o paciente Antony do Prado Leite, **ao preço de R\$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais).**

Os autos, contendo 112 (cento e doze) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 05/18);
- c) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 19);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 20);
- e) Declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação (fls. 21);
- f) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 22);
- g) Ficha de solicitação de exames de genética (fls. 23);
- h) Declaração da Clínica Garden Ouro de Curitiba/PR (fls. 24);
- i) Documentos pessoais do paciente e de sua genitora (fls. 25/26);
- j) Matéria intitulada “*Simples Assim, com o Teste do Exoma, basta uma coleta de sangue para realizar um sequenciamento de todos os nossos genes, processo que facilita o diagnóstico de diversas doenças*” (fls. 27);
- k) Orçamentos (fls. 28/41);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116
rc

l) Mendelics Análise Genômica S.A: Atos Constitutivos, Atestado de Capacidade Técnica, Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Certificado de Acreditação, Licença de Funcionamento, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo, Certidão Negativa de Tributos do Município de São Paulo/SP, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de ausência de parentesco e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 42/82);

m) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 83);

n) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 84/110).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 21/09/2021 (fls. 111/112).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue: “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para a realização de exame de genética para o paciente Antony do Prado Leite, **ao preço de R\$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais)**.

Acerca do tema, assim se posicionou o Tribunal de Justiça do Paraná:

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. FORNECIMENTO OU CUSTEIO DO EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA PELOS ENTES PÚBLICOS PARA AUXÍLIO NO TRATAMENTO DA PACIENTE. SUSPEITA DE DOENÇA GÊNICA. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE AFASTADA. ARTIGO 23, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSAGRADO NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO. OBSERVÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE NÃO CONSTITUI ÓBICE AO FORNECIMENTO DO EXAME. RESERVA DO POSSÍVEL. TESE NÃO ACEITA. OFENSA A SEPARAÇÃO DOS PODERES INOCORRENTE. MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Apelação Cível n.º 1.657.165-2 RECURSOS DESPROVIDOS. (TJPR - 4ª C. Cível - AC - 1657165-2 - Marmeleiro - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - Unâ-

² MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nime - J. 29.08.2017) (TJ-PR - APL: 16571652 PR 1657165-2 (Acórdão), Relator: Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 29/08/2017, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2114 19/09/2017)³

Cumpra transcrever trecho do acórdão no sentido de que a carência de recursos deve ser verificada para fins de concessão do exame em análise:

O direito à saúde deve informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua condição econômica, sob pena de não ter muito valor a sua consagração em normas constitucionais. O direito à vida é norma constitucional de primeira grandeza, previsto no caput do artigo 5º., que prescinde de lei ou qualquer outro tipo de norma para obrigar os agentes a cumpri-la. Por ser a saúde constitucionalmente prevista como um direito social, cabe aos entes da federação zelar por ela em toda a sua amplitude, resguardando o acesso universal a todos os que dela necessitam, para que os direitos postos à disposição dos economicamente superiores sejam iguais aos colocados à disposição dos economicamente necessitados, inclusive no custeio de tratamento, o que é precisamente o caso dos autos.

No caso em análise verificamos como condição de concessão do exame em comento a comprovação de impossibilidade de custeio pelo requerente.

No julgamento do Recurso Extraordinário 566 471 o Supremo Tribunal Federal, analisando o caso de recusa de medicamento para uma paciente idosa e carente, sob o argumento de alto custo e ausência de previsão no programa estatal de dispensação de medicamentos, assim entendeu os membros do pleno, conforme noticiado no *site* “migalhas:”

O julgamento foi retomado nesta tarde com o voto-vista do ministro Alexandre de Moraes, o qual negou provimento ao recurso. Ele destacou que o direito à saúde é uma garantia constitucional do cidadão, mas a obrigatoriedade do fornecimento imposta por ordem judicial coloca em risco o equilíbrio de própria política de saúde. De acordo com o ministro, em 2018, o gasto da saúde com decisões judiciais que obrigaram a pasta a fornecer os medicamentos passaram de R\$ 1 bi.

Para o ministro, a regra é que o Estado só forneça o medicamento em casos excepcionais, como: comprovação de hipossuficiência; existência de laudo médico comprovando a necessidade do medicamento e elaborado pelo perito de confiança do magistrado; certificação pelo Conitec - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS de indeferimento do medicamento pleiteado e a inexistência de medicamento substituto.

O julgamento teve início em 2016. O ministro Marco Aurélio, relator, negou provimento ao recurso e apresentou a seguinte tese:

³ <https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/928093520/apelacao-apl-16571652-pr-1657165-2-acordao>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119
ro

"O reconhecimento do direito individual ao fornecimento, pelo Estado, de medicamento de alto custo, não incluído em Política Nacional de Medicamentos ou em Programa de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional, constante de rol dos aprovados, depende da demonstração da imprescindibilidade - adequação e necessidade -, da impossibilidade de substituição do fármaco e da incapacidade financeira do enfermo e da falta de espontaneidade dos membros da família solidária em custeá-lo, respeitadas as disposições sobre alimentos dos artigos 1.694 a 1.710 do Código Civil, e assegurado o direito de regresso."

O ministro Luís Roberto Barroso também negou provimento ao recurso e disse que o Estado não pode ser obrigado por decisão judicial a fornecer medicamento não incorporado pelo SUS, independentemente de custo, salvo hipóteses excepcionais, em que preenchidos cinco requisitos.

Os requisitos são: incapacidade financeira de arcar com o custo correspondente; demonstração de que a não incorporação do medicamento não resultou de decisão expressa dos órgãos competentes; inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS; comprovação de eficácia do medicamento pleiteado à luz da medicina baseada em evidências; propositura da demanda necessária em face da União, já que a responsabilidade pela decisão final sobre a incorporação ou não de medicamentos é exclusiva desse ente federativo.

O ministro Fachin votou em seguinte na ocasião pelo parcial provimento do recurso. O ministro propôs cinco parâmetros para que seja solicitado ao Poder Judiciário o fornecimento e custeio de medicamentos ou tratamentos de saúde. São eles: necessária a demonstração de prévio requerimento administrativo junto à rede pública; preferencial prescrição por médico ligado à rede pública; preferencial designação do medicamento pela DCB - Denominação Comum Brasileira e, em não havendo a DCB, a DCI - Denominação Comum Internacional; justificativa da inadequação ou da inexistência de medicamento/ tratamento dispensado na rede pública; 5) e, em caso de negativa de dispensa na rede pública, é necessária a realização de laudo médico indicando a necessidade do tratamento, seus efeitos, estudos da medicina baseada em evidências e vantagens para o paciente, além de comparar com eventuais fármacos fornecidos pelo SUS.

Também pela negativa de provimento votou a ministra Rosa Weber. A ministra ressaltou que o Estado terá obrigação de fornecer o medicamento em caráter excepcional, desde que comprovados os seguintes requisitos: prévio requerimento administrativo; laudo médico da rede pública da imprescindibilidade do medicamento; indicação do remédio por órgão de controle; incapacidade financeira do autor e registro na Anvisa. No mesmo sentido votou a ministra Cármen Lúcia.

O ministro Ricardo Lewandowski propôs os seguintes requisitos: confirmação do alto custo do tratamento requerido, bem como da impossibilidade financeira do paciente e de sua família para custeá-lo; comprovação robusta por meio de laudo técnico oficial da necessidade do medicamento; indicação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120
rc

de inexistência do tratamento no SUS; prévio indeferimento de requerimento administrativo; comprovação da eficácia do medicamento por entidade governamental; demora irrazoável por agência reguladora Federal; determinação de que o interessado informe a evolução do tratamento.

O superior Tribunal de Justiça fixou a tese da incapacidade financeira do requerente para arcar com o custo do medicamento a ser adquirido, no caso de fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. 1. Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos. 2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados. 3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas. 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015.

(STJ - REsp: 1657156 RJ 2017/0025629-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 25/04/2018, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/05/2018)

Destarte verificamos que quase todos os ministros do STF tiveram a compreensão de que a comprovação da hipossuficiência do requerente deve ser comprovada para o fornecimento de medicamentos de alto custo, ou que não estejam no programa estatal de dispensação de medicamentos.

O Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que um dos requisitos necessários para a concessão de fármacos não incorporados em atos normativos do SUS é a incapacidade financeira em arcar com o seu custeio.

Considerando que a Secretária Municipal de Saúde informou que o exame não é disponibilizado pelo SUS e pelo CONIMS (Consórcio Intermunicipal de Saúde), tenho a compreensão, pelos argumentos acima expostos, que se faz necessária a comprovação de hipossuficiência por parte do requerente para a concessão do exame pelo Município de Chopinzinho, o que poderá ser suprido por laudo favorável de assistente social.

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 20 e 83).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 06/08).

De mais a mais, a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve em seu Título II, Capítulo II, precisamente no art. 6º, que a **saúde consiste em um direito social**. É também considerado um direito fundamental, tendo em vista a sua localização topográfica.

Sendo um direito fundamental, é dotado de fundamentalidade formal, não podendo ser abolido pelo legislador constituinte derivado (art. 60, § 4º, inc. IV, da CRFB/88⁴), e também material, dada a sua relevância e essencialidade.

O direito à saúde está, assim como os demais direitos fundamentais, associado à ideia de dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, da CRFB/88⁵), que constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

⁴ “Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: (...) § 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...) IV - os direitos e garantias individuais.”

⁵ Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Conquanto haja um consenso universal desse valor, há certa carência na definição do que venha a ser humano digno. Segundo Ingo Wolfgang SARLET, “(...) *não há como negar que os direitos à vida, bem como os direitos de liberdade e de igualdade correspondem diretamente às exigências mais elementares da dignidade da pessoa humana.*”⁶

Deve-se, pois, buscar a concretização do fundamento republicano, estabelecendo-se, ao menos, um **mínimo necessário de existência** que abrigue todo e qualquer indivíduo.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 06/18 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 22).

A contratação de empresa para a realização de exame de genética não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁷ c/c o art. 13,⁸ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos de: (i) Laboratório Genetika, ao preço de R\$ 6.300,00 (fls. 28); (ii) Laboratório Gene, ao preço de R\$ 10.480,00 (fls. 31/34); (iii) Gene One Excelência Genômica, ao preço de R\$ 5.200,00 (fls. 35) e; (iv) Mendelics Análise Genômica, ao preço de R\$ 4.390,00 (fls. 38/41).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 4.390,00** (quatro mil e trezentos e noventa reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁹ c/c o art. 23, inc. II, letra

⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 107.

⁷ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁸ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”

⁹ “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123
m

“a”,¹⁰ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018¹¹.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho: *“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*¹²

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Mendelics Análise Genômica S.A, objetivando a realização de exame de genética no paciente Antony do Prado Leite.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

¹⁰ “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

¹¹ “Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

¹² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124
rc

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que se torne possível a realização de exame genético no paciente Antony do Prado Leite;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição mostra-se a escolha correta já que incumbe ao Município assegurar a universalidade do atendimento dos serviços públicos essenciais, como é o caso dos serviços de saúde e, conforme a Justificativa da Secretaria de Saúde "(...) **2.1 Considerando a necessidade da realização do exame de sequenciamento completo do exoma + análise do DNA mitocondrial, estratégia de análise por sequenciamento completo do exoma + análise de CNV + sequenciamento do DNA mitocondrial no locus, para atender o paciente Antony do Prado Leite, de 07 anos, sendo que o mesmo não é disponibilizado pelo SUS e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS. 2.2 Considerando a Declaração Médica e a solicitação de exames em anexo, que indica que o tratamento indicado para o caso deste paciente, é o exame genético de sequenciamento completo do exoma + análise do DNA mitocondrial. 2.3 Considerando que o paciente Antony do Prado Leite tem problemas de saúde, sendo inicialmente diagnosticado com asma alérgica grave, rinoconjuntivite alérgica, gastrite crônica, angiodemas recorrentes, hipotireoidismo, ansiedade generalizada, infecções respiratórias de repetição e possível erro de inato da imunidade (imunodeficiência) em investigação, e para elucidação do diagnóstico é necessária a realização do exame genético sequenciamento completo do exoma + análise do DNA mitocondrial, visto que dependendo do resultado deste exame, o paciente poderá ser tratado a partir do sangue do cordão umbilical de sua mãe, que encontra-se gestante, sendo que este é uma das fontes de células-tronco para o transplante de medula óssea, por este motivo deve ser realizado o mais breve possível. 2.4 Considerando que o sequenciamento do exoma completo é um exame laboratorial eficiente para identificar causas genéticas de doenças ou deficiências, sendo de alta complexidade, e capaz de sequenciar e analisar as regiões codificadoras (éxons) de aproximadamente 20.000 genes, em busca de variantes (mutações) que podem ser causadoras de doenças. Este exame permite identificar variantes/mutações de ponto e pequenas deleções/inserções, com objetivo de buscar variantes que podem estar associadas ao quadro clínico do paciente, contribuindo para o diagnóstico preciso de doenças raras e genéticas. 2.5 Considerando que o teste do exoma geralmente é recomendado para pacientes com epilepsia, distrofias e distúrbios musculares, deficiência intelectual e imunodeficiência grave, casos de doença claramente genética, mas com resultados negativos em testes genéticos realizados anteriormente, pacientes com quadro clínico complexo, com possibilidade de múltiplos diagnósticos, pacientes com quadro clínico variável e inespecífico, onde outros diagnósticos, que não o genético, tenham sido inconclusivos, casos de apresentações clínicas atípicas, com sobreposição de sinais e sintomas, que podem ser causados por mutações ainda não descritas em genes conhecidos ou mais de uma variante em genes distintos 2.6 Considerando que os exames de alta complexidade que analisam o DNA personalizam o tratamento de cada paciente, contribuindo para monitoramento, prevenção, diagnóstico preciso e assertividade na**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125
m

conduta clínica, contribuindo para a eficiência dos sistemas de saúde por se revelarem, um meio custo-efetivo para a redução da carga da doença e mortalidade, promovendo a melhoria do diagnóstico e maior qualidade de vida individual (...)" (fls. 06/08).

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Mendelics Análise Genômica S.A, refere-se à realização de exame de genética e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 38/41).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos de: (i) Laboratório Genetika, ao preço de R\$ 6.300,00 (fls. 28); (ii) Laboratório Gene, ao preço de R\$ 10.480,00 (fls. 31/34); (iii) Gene One Excelência Genômica, ao preço de R\$ 5.200,00 (fls. 35) e; (iv) Mendelics Análise Genômica, ao preço de R\$ 4.390,00 (fls. 38/41).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Larissa Biava Tavares foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 18).

No entanto, necessário que a Secretaria providencie a assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 28, ou, junte aos autos cópia do e-mail de resposta do orçamento, se houver.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303) (fls. 19).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (03/04).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos, Atestado de Capacidade Técnica, Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Certificado de Acreditação, Licença de Funcionamento e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 42/68);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo e Certidão Negativa de Tributos do Município de São Paulo/SP (fls. 69/76);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12/6
TC

Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de ausência de parentesco e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 77/82).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 84/110), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 10 (dez) dias, contados da solicitação e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura; e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Francinele Del Gasperin, e a fiscalização a cargo das servidoras, Joelma Filimberti (titular) e Tatieli do Prado (substituta).

Por fim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 152/2021 (**Memorando 1Doc n.º 4.262/2021**), instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar, por dispensa, a **MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para a realização de exame de genética para o paciente Antony do Prado Leite, **ao preço de R\$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Saúde:

Recomendação 1: providenciar a assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 28, ou, junte aos autos cópia do e-mail de resposta do orçamento, se houver.

Recomendação 2: comprovação de hipossuficiência por parte do requerente para arcar com as custas do exame, o que poderá ser suprido por laudo social favorável de assistente social.

Divisão de Licitações e Contratos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107
10

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da obra, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9190-FE4B-1775-DDAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 22/09/2021 15:39:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9190-FE4B-1775-DDAA>

129/
davi.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 114/2021/Saúde

Chopinzinho, 24 de setembro de 2021.

De: Secretaria de Saúde – Franceli de Fatima Davi

Para: Procuradoria Municipal – Márcio Stringari

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 178/2021/PGM/MS, Memorando 1Doc nº 4.262/2021, Processo Licitatório nº 152/2021, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste, responder às recomendações solicitadas:

Recomendação 1: Segue em anexo novo orçamento, que corresponde ao orçamento de fls. 28 com assinatura do responsável, bem como faço juntada aos autos cópia do e-mail de resposta da empresa.

Recomendação 2: Conforme solicitado segue em anexo Parecer Social favorável, comprovando que o requerente é hipossuficiente para arcar com as custas do exame.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,


FRANCELI DE FÁTIMA DAVI
Secretária Municipal de Saúde



orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO COTAÇÃO PARA EXAME DE EXOMA COMPLETO

Wesley - Genetika <sac@genetika.com.br>
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

23 de setembro de 2021 16:57

Boa tarde Larissa,

Veja em anexo o orçamento com o valor do exame solicitado bem como os detalhes da empresa.


Wesley Santos

Genetika

Telefones:(41)3306-6819

E-mail: sac@genetika.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avg.com.

 **SMS CHOPINZINHO.pdf**
712K

CONSTITUI OBJETO DESTA PROPOSTA:
EXAME DIAGNÓSTICO PARA SEQUENCIAMENTO
COMPLETO DO EXOMA + ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL
EM FAVOR DO BENEFICIÁRIO ANTONNY DO PRADO LEITE



COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtidade	Unid.	Descrição dos produtos ou serviços	Preço Unit	Preço total	Descont o ICMS*	Preço Líquido
01	01	Un.	Sequenciamento completo do exoma + análise de CNV + sequenciamento do DNA mitocondrial	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$0,00	R\$6.300,00
Total				R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$0,00	R\$6.300,00

Razão Social ou Nome: GENETIKA ANÁLISES CITOGENÉTICAS E BIOLOGIA MOLECULAR-LTDA

Endereço: Av. Sete de Setembro, 4682 - SL 1804

Bairro: Batel

CEP: 80240-000

Fone/Fax: 41-3306-6838

Município: Curitiba

Estado: Paraná

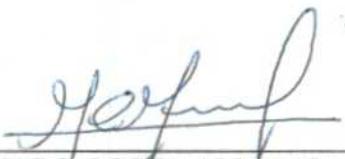
CNPJ: 73.458.051/0001-35

Insc.Estadual: ISENTA

Banco: 001- Banco do Brasil || **Agencia:** 1876-7 || **C/C:** 7951-0

*Prazo de Validade do Orçamento: 120 dias

Data: 23/09/2021


ALVARO COSTA AMARAL
LABORATÓRIO GENETIKA

GENETIKA ANÁLISES CITOGENÉTICAS
E BIOLOGIA MOLECULAR LTD

Av. Sete de Setembro, 4682 . sala 1804 . 18º andar
Ed. Bertec Office Batel . Batel . CEP 80 240-000 . Curitiba . PR . Brasil
Tel/Fax: (41) 3306.6838 . Whatsapp: (41) 98715.1103
email sac@genetika.com.br site www.genetika.com.br

132
Leite.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

REQUERENTE: ANTONNY PRADO LEITE
REFERENTE: SOLICITAÇÃO EXAMES CONFORME PEDIDO MÉDICO
ENDEREÇO: LINHA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CHOPINZINHO/PR.

PARECER SOCIAL

O presente documento foi elaborado mediante procedimento técnico de visita domiciliar e entrevista realizada no dia 23/09/2021, na residência da família do paciente ANTONNY, o qual solicita do Sistema Único de Saúde a concessão de EXAME: SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA +ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL com esse exame o paciente poderá dar continuidade ao tratamento desenvolvido.

Este estudo tem a finalidade de coletar dados acerca da composição familiar, social e de saúde do requerente. Antonny, 07 anos, estudante, solteiro, reside com sua mãe Eliziane dos Santos do Prado, dona de casa e seu irmão Arthur do Prado Leite.

A família reside em casa cedida, em madeira com 06 cômodos: 02 quartos, sala, cozinha, 01 banheiro e área em boas razoável estado de habitação, com água e luz.

Antonny esta em tratamento de síndrome rara, (diagnóstico aberto) desde o ano de 2018, com necessidade especiais e acompanhamento em diversas especialidades na área da saúde.

A família vive com renda de R\$375,00 do auxílio emergencial e R\$ 200,00 de pensão alimentícia. A mãe de Antonny está impossibilitada de trabalhar em virtude do tratamento do filho. Até o presente momento Antonny não foi beneficiado com o BPC. (Benefício de Prestação Continuada). Sendo assim, a família encontra-se em risco social.

PARECER TÉCNICO:

Em investigação e diagnóstico social desta profissional, estando este paciente em acompanhamento por esta unidade de saúde, constatou-se que o benefício solicitado faz-se necessário e constitui-se de direito, visto a situação de vulnerabilidade em virtude do comprometimento da saúde em que encontra-se o paciente Antonny, tendo-se como

Julimara M. P. Zanotto
Assistente Social
CRESS 9824

base legal:

A LOAS 8742/93 que determina:

Art. 2º. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Nesse sentido, diante de tal parecer e conforme Resolução 40/2015 do CMS de Chopinzinho, que trata sobre a concessão dos benefícios eventuais para os usuários do SUS concedo parecer favorável a concessão do que foi solicitado.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Chopinzinho, 23 de setembro de 2021.



JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
Assistente Social – CRESS/PR – Nº 9824

Julimara M. P. Zanotto
Assistente Social
CRESS 9824



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0912162 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 15.519.353/

Contribuinte: MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.

Liberação: 30/08/2021

Validade: 26/02/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.531.494-2- Início atv :18/04/2012 (R CUBATAO, 86 - CEP: 04013-000)

CCM 6.277.054-3- Início atv :04/04/2019 (R DR RAFAEL DE BARROS, 00209 - CEP: 04003-041)

CCM 6.619.043-6- Início atv :25/06/2020 (AV BRAZ LEME, 1631 - CEP: 02511-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 15:12:43 horas do dia 27/09/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade : 4296009A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

Processo nº 152/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto 005/2021 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.262/2021 requer a Contratação de Empresa para Realização de Exame de Genética para o Paciente Antony do Prado Leite, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.		
Endereço: Rua Cubatão, nº 86, Bairro Vila Mariana		
Cidade: São Paulo	CEP: 04.013-000	U.F.: SP
CNPJ: 15.519.353/0001-70		
Representante Legal: David Schlesinger		
CPF: 282.468.318-01	RG: 346919174	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

6.2.1 – A execução dos serviços será realizada após a CONTRATADA realizar o envio dos kits de coleta com tubo Swab ao paciente, sem custo, para que seja realizada a coleta domiciliar, e posterior envio à CONTRATADA, não havendo necessidade de deslocamento do paciente até a sede da mesma.

6.3 – A execução do serviço deverá ser, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3.1 – Nos valores orçados deverão estar incluídos todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação.

6.3.2 – A empresa contratada fica responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para o procedimento, e para o acondicionamento e embalagem das amostras para a segurança do transporte, de acordo com estabelecido em lei.

6.3.3 – A empresa deverá fornecer os materiais necessários para acondicionar e enviar as amostras. O recolhimento e transporte das amostras é responsabilidade da contratada.

6.4 – Quanto à entrega dos resultado e/ou laudo do exame, deverá a Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos resultados e laudos dentro dos prazos estabelecidos, em até no máximo 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da amostra, emitindo-os de forma impressa e/ou devem ser disponibilizados via web (Internet).

6.4.2 – Caso o resultado do exame e/ou laudo não fique pronto na data da realização, a contratada deve entregar ao paciente um protocolo/senha para retirada do exame/acesso, contendo informações de identificação do usuário, com data e horário para retirada.

6.4.3 – O resultado do exame/laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

6.4.4 – Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

6.4.5 – Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos resultados de exames e laudos liberados, sempre que necessário.

6.5 – O(s) serviço(s) prestado(s) será(ão) analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.12 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.1.1 – O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Edital.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1206/F: 303).

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços prestados, que atestados pela Secretaria de Saúde, que será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 – Caso o pagamento ocorrer por boleto bancário deverá ser realizado dentro do prazo de vencimento deste.

7.3.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.6 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.644.339-40 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Joélma Filimberti - CPF 020.296.819-70e como substituto da fiscal a Servidora Senhora Tatieli Barboza do Prado - CPF 037.332.879-67, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.1.4 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.7 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 152/2021 – Dispensa de Licitação nº 37/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

9.2.6 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.8 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.9 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.11 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.12 – Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

9.2.13 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais necessários para realização do procedimento, objeto desta licitação.

9.2.14 – Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.

9.2.15 – Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

9.2.16 – Manter sigilo sobre todos os dados que vierem a transitar entre o Contratante e a Contratada, uma vez que se referem a informações privadas dos usuários dos ambientes do Contratante.

9.2.17 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

9.2.18 – A empresa deverá informar os dados para contato, com nome do responsável, telefone e e-mail.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 – Apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, atestado ou declaração de Capacidade Técnica, constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, solicitadas neste Termo de Referência.

14.2 – Prova de regularidade de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), através de apresentação de Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa junto ao respectivo conselho.

14.3 – Certificação de Programa de Controle da Qualidade ou de Acreditação, atendendo as exigências da RDC 302 - ANVISA, que regulamenta o funcionamento dos Laboratórios.

14.4 – Licenciamento perante órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente (Alvará Sanitário) com a devida validade, para exercer as atividades de execução de serviços, para os itens, conforme especificado no Termo de Referência.

XV – DA QUALIDADE

15.1 – A contratada fica obrigada à realizar os serviços com qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

XVI – DO PROSSEGUIMENTO

16.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 27/09/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA + ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL Estratégia de análise: Sequenciamento completo do exoma + análise de CNV + sequenciamento do DNA mitocondrial no locus.	4.390,00	4.390,00
VALOR TOTAL R\$					4.390,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

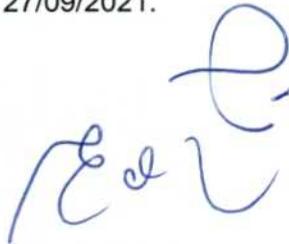
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 37/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.	15.519.353/0001-70	4.390,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 27/09/2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 216/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mendelics Análise Genômica S.A. CNPJ: 15.519.353/0001-70. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exame de Genética para o Paciente Antony do Prado Leite. Valor R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 37/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1206/F: 303). Data da assinatura 27/09/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e David Schlesinger, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 216/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cubatão, nº 86, Bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP: 04.013-000, inscrita no CNPJ: 15.519.353/0001-70, telefone (11) 5096-6001, neste ato representado pelo Senhor David Schlesinger, portador do CPF 282.468.318-01 e do RG 346919174, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 37/2021, Processo Licitatório nº 152/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	<p>EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA + ANÁLISE DO DNA MITOCONDRIAL</p> <p>Estratégia de análise: Sequenciamento completo do exoma + análise de CNV + sequenciamento do DNA mitocondrial no lócus.</p>	4.390,00	4.390,00
VALOR TOTAL R\$				4.390,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.1.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Contrato.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1206/F: 303).

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços prestados, que atestados pela Secretaria de Saúde, que será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Caso o pagamento ocorrer por boleto bancário deverá ser realizado dentro do prazo de vencimento deste.

2.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.1.1. A execução dos serviços será realizada após a CONTRATADA realizar o envio dos kits de coleta com tubo Swab ao paciente, sem custo, para que seja realizada a coleta domiciliar, e posterior envio à CONTRATADA, não havendo necessidade de deslocamento do paciente até a sede da mesma.

4.2. A execução do serviço deverá ser, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1. Nos valores orçados deverão estar incluídos todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação.

4.2.2. A empresa contratada fica responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para o procedimento, e para o acondicionamento e embalagem das amostras para a segurança do transporte, de acordo com estabelecido em lei.

4.2.3. A empresa deverá fornecer os materiais necessários para acondicionar e enviar as amostras. O recolhimento e transporte das amostras é responsabilidade da contratada.

4.3. Quanto à entrega dos resultados e/ou laudo do exame, deverá a Contratada:

4.3.1. Responsabilizar-se pela entrega dos resultados e laudos dentro dos prazos estabelecidos, em até no máximo 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da amostra, emitindo-os de forma impressa e/ou devem ser disponibilizados via web (Internet).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3.2. Caso o resultado do exame e/ou laudo não fique pronto na data da realização, a contratada deve entregar ao paciente um protocolo/senha para retirada do exame/acesso, contendo informações de identificação do usuário, com data e horário para retirada.

4.3.3. O resultado do exame/laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

4.3.4. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

4.3.5. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos resultados de exames e laudos liberados, sempre que necessário.

4.4. O(s) serviço(s) prestado(s) será(ão) analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 152/2021 – Dispensa de Licitação nº 37/2021,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.12. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

5.1.13. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais necessários para realização do procedimento, objeto desta licitação.

5.1.14. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.

5.1.15. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

5.1.16. Manter sigilo sobre todos os dados que vierem a transitar entre o Contratante e a Contratada, uma vez que se referem a informações privadas dos usuários dos ambientes do Contratante.

5.1.17. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

5.1.18. A empresa deverá informar os dados para contato, com nome do responsável, telefone e e-mail.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.2.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

5.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.644.339-40 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70 e como substituto da fiscal a Servidora Senhora Tatieli Barboza do Prado - CPF 037.332.879-67, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, atestado ou declaração de Capacidade Técnica, constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, solicitadas neste Termo de Referência.

11.2. Prova de regularidade de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), através de apresentação de Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa junto ao respectivo conselho.

11.3. Certificação de Programa de Controle da Qualidade ou de Acreditação, atendendo as exigências da RDC 302 - ANVISA, que regulamenta o funcionamento dos Laboratórios.

11.4. Licenciamento perante órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente (Alvará Sanitário) com a devida validade, para exercer as atividades de execução de serviços, para os itens, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela CONTRATADA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

12.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

12.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

14.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 27/09/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

DocuSigned by:
David Schlesinger
806FD574286D469...

Mendelics Análise Genômica S.A.
David Schlesinger – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Franceli de Fatima Davi Del Gasperin
Gestora do Contrato

Joelma Filimberti
Fiscal do Contrato

Tatieli Barboza do Prado
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº37/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº37/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.	15.519.353/0001-70	4.390,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR,27/09/2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cor1772646

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 216/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mendelics Análise Genômica S.A. CNPJ: 15.519.353/0001-70. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exame de Genética para o Paciente Antony do Prado Leite. Valor R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 37/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1206/F: 303). Data da assinatura 27/09/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e David Schlesinger, pela Empresa.

COM172049

165 R

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 37-2021 - PROCESSO 152-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº37/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº37/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.	15.519.353/0001-70	4.390,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR,27/09/2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C7DA9FB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/10/2021. Edição 2369
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

186 R

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 216-2021 - DL 37-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 216/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mendelics Análise Genômica S.A. CNPJ: 15.519.353/0001-70. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exame de Genética para o Paciente Antony do Prado Leite. Valor R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 37/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1206/F: 303). Data da assinatura 27/09/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e David Schlesinger, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:791D55EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/10/2021. Edição 2369
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>